



**ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃOOGONÇALO**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº40.191/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

TIPO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO:

2059.15.452.2083.2203 ELEMENTO DE DESPESA

:3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSOS: 00 e

14 DATA ABERTURA: 25/02/2022

2 HORÁRIO: 10:00 HORAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

E D I T A L

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de São Gonçalo torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade “**CONCORRÊNCIA**”, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, **objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, compreendendo os serviços a seguir relacionados, tudo de acordo com o que determina a Lei Federal Nº 8.666/93, as normas legais e regulamentares municipais e as cláusulas e condições deste ato convocatório:

1.1.1. Coleta e transporte de resíduo sólidos domiciliares;

1.1.2. Coleta e transporte de entulho;

1.1.3. Coleta de resíduo sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares);

1.1.4. Coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde da rede pública municipal.

1.2. Às 10:00h do dia **25 /02/2022**, a Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo/RJ, receberá os envelopes de habilitação e propostas de preço das empresas interessadas em participar desta Licitação, e, nessa mesma ocasião, procederá com a abertura dos envelopes de habilitação.

1.3. Os interessados poderão obter cópia do presente Edital, bem como informações e esclarecimentos complementares, junto à Comissão Permanente de licitação, na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro – São Gonçalo, no horário de 10h00minh as 12h00minh e de 14h00minh as 16h30minh, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 01 Cartucho HP nº 21 - Preto. Informações também poderão ser obtidas através do telefone (0xx21)2199-6382, 2199-6442. O edital também será disponibilizado no site desta Prefeitura (www.saogoncalo.rj.gov.br).

1.4. Reserva-se ao Município de São Gonçalo o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação, visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações por estes fatos, conforme Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO
- ANEXO II - MAPA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
- ANEXO III - ORÇAMENTO REFERÊNCIA
- ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
- ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
- ANEXO VI -
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CF;
- ANEXO VII - METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE
- ANEXO VIII - MINUTO DO CONTRATO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- ANEXO X - MEMÓRIA DE CÁLCULO
- ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE E/OU DENÂO POSSUIDOR DE DÉBITO PARA COM FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

1.6. Na reunião de que trata o item 1.2, após o julgamento da habilitação, serão decididas, se for o caso, a data e hora para abertura das propostas de preços.

1.7. A Concorrência a que se refere o presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse Público, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações por estes fatos, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.8. A execução contratual será realizada na forma indireta, sendo o regime de execução o de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, conforme especificações constantes do PROJETO BÁSICO (ANEXO I).

3. DO VALOR

3.1. O preço global estimado pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, para a execução do objeto desta licitação, é de **R\$ 66.239.511,36 (Sessenta e seis milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e onze reais e trinta e seis centavos)**.

3.2. As datas bases a que se refere o orçamento deste edital: Tabela EMOP/SICRO/SEMIURB - dezembro/2020

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os valores estão previstos no Programa de Trabalho **2059.15.452.2083.2203**, Código de Despesa 3.3.90.39.00 e Fonte 00 e 14, uma vez estando previsto na proposta da LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, tendo compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL - PPA e com a proposta da LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LO para o exercício de 2022.

5. DO CONTRATO

5.1. O Contrato decorrente da presente licitação ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, e vinculado ao presente Edital.

5.2. Publicada a homologação e a adjudicação do objeto licitado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO convocará, por Ofício, a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

5.3. O adjudicatário, sob pena de perder o direito à contratação, sempre que for o caso, deverá assinar o instrumento até 02 (dois)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

dias, a contar do recebimento do referido Ofício de convocação.

5.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente Edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Art. 81 da Lei 8.666/93.

5.5. Faz parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo licitante vencedora.

5.6. O valor a ser atribuído ao Contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

5.7. Atendida a conveniência administrativa fica a licitante vencedora obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE entender necessários, conforme § 1º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.8. A licitante vencedora se obrigará a manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. A multa prevista no item 6.1, não tem caráter compensatório, por ser moratória, e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

6.3. As sanções previstas no item 6.1 admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da penalidade de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas do processo.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente Licitação empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam relacionados ao objeto da presente Licitação e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

7.2. Não poderão participar da presente Licitação as empresas que:

- a) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento e aquelas declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) poderão participar do certame as empresas que estejam em recuperação judicial, desde que seja comprovado no momento da entrega da documentação exigida, que o plano de recuperação foi aprovado ou homologado pelo juízo competente;
- c) empresas que, na data de realização da licitação, encontrem-se em situação de inadimplência com a Prefeitura Municipal de São Gonçalo;
- d) pessoas jurídicas que incorram nas vedações previstas no Art. 9º da Lei 8.666.

7.3. Será permitida a participação de empresa em consórcio de acordo com o item "15" do PROJETO BÁSICO, parte integrante deste Edital.

7.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

7.5. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

7.6. A participação nesta Concorrência importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

7.6.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7.7. O proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

7.8. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionário ou empregado público do Município de São Gonçalo.

7.9. As empresas licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e respectivos Anexos, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação de sua proposta, ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações ou alegações posteriores.

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. No horário, data e local estabelecidos nos itens 1.1 e 1.2 deste Edital, os licitantes apresentarão 3 (três) envelopes, opacos, indecifráveis e lacrados, designados respectivamente "A1", "A2" e "B", constando obrigatoriamente da parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

**ENVELOPE "A1" –
DOCUMENTAÇÃO CONCORRÊNCIA PMSGN.º002/2022**



**ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃOGONÇALO**

**DATA DA ABERTURA:
25/02/2022HORÁRIO:10:00HORA**

**S
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**ENVELOPE “A2” – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS CONCORRÊNCIA PMSGN.º002/2022**

**DATADA ABERTURA:25/02/2022
HORÁRIO:10:00HORAS
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE
PREÇOS CONCORRÊNCIA PMSGN.º002/20**

**22 DATA DA ABERTURA:
25/02/2022HORÁRIO:10:00HORAS
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE**

9. DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO – “A1”

9.1. No **ENVELOPE “A1” – DOCUMENTAÇÃO** deverá ser apresentada os documentos a seguir discriminados, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário qualificado da Comissão Especial de Licitações, mediante apresentação de originais para confronto, dentro dos seus respectivos prazos de validade:

9.2. Relativos à Habilitação Jurídica

9.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova de composição da Diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, através da Certidão Conjunta Negativa de Débito e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

9.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Débitos da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos da Certidão Negativa de Dívida Ativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.3.5.1. Para as empresas sediadas no Município de São Gonçalo deverá apresentar Certidão de Situação Fiscal junto ao Município de São Gonçalo.

9.3.5.1.1. Os licitantes que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Inscrito no Município de São Gonçalo ou as suas respectivas Certidões Negativas de Débito, referentes aos Tributos e Taxas Municipais, que deverão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Fazenda de São Gonçalo.

9.3.5.1.2. No caso excepcional, para as empresas não sediadas no Município de São Gonçalo, o licitante poderá declarar sob as penas do Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais do Código Penal, que não é inscrito e/ou não possui débito para com a Fazenda do Município de São Gonçalo, conforme modelo do Anexo XI.

9.3.6. Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". (Lei Federal nº 12.440/2011).

9.3.8. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

9.4. Relativos à Qualificação Técnica

9.4.1. Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA - da circunscrição da sede da empresa licitante, nos termos do art. 65 da lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

9.4.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:** Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto da licitação ou similar ou equivalente em complexidade tecnológica e operacional a ser comprovada mediante a apresentação de certidão(s) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para atender ao objeto licitado, referentes às parcelas mais relevantes do serviço, com quantitativos mínimos de:

- (i) **Coleta e transporte ao destino final de resíduo sólido domiciliares (na quantidade de 9.500,00 ton/mês);**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

(ii) Coleta e transporte de Resíduos Sólidos oriundos dos Serviços de Saúde da rede pública municipal (na quantidade de 1,30 ton/mês).

9.4.3.1. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais, quantidades e prazos de execução dos serviços, compatíveis com o objeto da licitação, não sendo aceito atestado de supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

9.4.3.2. Os atestados exigidos para capacitação técnico-operacional devem discriminar, obrigatoriamente, a média dos quantitativos mensais e totais, e demonstrar de forma clara a pessoa jurídica **CONTRATANTE**, o período de execução e as unidades de medidas dos serviços.

9.4.3.3. Para fins de atendimento quanto à capacitação técnico-operacional, a licitante poderá apresentar atestados referentes a um ou mais Contratos, desde que a comprovação das quantidades mínimas para cada tipo de serviço, seja atendidos por um único Contrato, não sendo admitida a soma de Contratos diferentes, ressalvada a hipótese de estes serem referentes a serviços executados de maneira concomitante (Acórdão 2387/2014/Plenário, TC 018.872/2014-0, TCU).

9.4.3.4. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico que participe licitante.

9.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-

PROFISSIONAL: Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de serviço de característica semelhante ao objeto da licitação. A comprovação da capacidade técnica será feita através de certidões ou atestados (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitadas às parcelas de maior relevância, definidas a seguir:

- (i) Coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares (na quantidade de 9.500,00 ton/mês);**
- (ii) Coleta e transporte de Resíduos Sólidos oriundos dos Serviços de Saúde da rede pública municipal (na quantidade de 1,30 Ton/mês).**

9.4.4.1. A comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação:

9.4.4.1.1. das cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Fichário de Registro de Empregados, devidamente autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), na forma da Lei; ou Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de acordo com a legislação Civil Comum, podendo esse ter sua eficácia condicionada à adjudicação do objeto à licitante.

9.4.4.1.2. Contrato Social devidamente registrado, quando se tratar de sócio da empresa.

9.4.4.2. A licitante que se valer do acervo técnico de responsáveis técnicos que exerçam cargo de presidente ou diretores estatutários da empresa, sua representatividade será comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social vigente, ou, se for o caso, do documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados junta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

comercial ou cartório de pessoas jurídicas, constando poderes para tal representatividade.

9.4.5. Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, nos termos do Art. 17, inciso II, da Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de julho de 1989, e Instrução Normativa IBAMA nº 97, de 05 de abril de 2006, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras.

9.4.6. Licença Ambiental de Operação que autoriza a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, emitida pelo órgão competente com validade legal para a sede da Licitante (no caso do Estado do Rio de Janeiro - INEA);

9.4.7. Licença Ambiental de Operação que autoriza a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, emitida pelo órgão competente com validade legal para a sede da Licitante (no caso do Estado do Rio de Janeiro - INEA);

9.4.8. Licença Ambiental de Operação que autorize a empresa a executar as atividades de garagem de seus veículos, emitida pelo órgão competente com validade legal para a sede da Licitante (no caso do Estado do Rio de Janeiro - INEA);

9.4.9. Licença Ambiental de Operação que autorize a empresa a executar as atividades de manutenção de seus veículos, emitida pelo órgão competente com validade legal para a sede da Licitante (no caso do Estado do Rio de Janeiro - INEA);

9.4.10. Licença de Operação ou Autorização Ambiental para recepção e disposição final de resíduos, expedida por órgão ambiental competente. Caso a unidade não esteja em nome da licitante, deverá ser apresentado, além da Licença de Operação, um termo de compromisso do titular da unidade, concordando em receber os resíduos, nos prazos e quantidades estipuladas neste edital, encaminhados pela licitante em questão;

9.4.11. **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo definido no ANEXO V, fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, comprovando que o representante da empresa visitou o local dos serviços **até o 10º (décimo) dia útil** anterior à data marcada para a licitação, e que tomou conhecimento das informações e condições locais necessárias ao atendimento do objeto da licitação.

9.4.11.1. A visita de que trata o item acima deverá ser realizada por um profissional habilitado, indicado pela licitante e devidamente inscrito no conselho profissional competente, devendo o mesmo estar munido de documento de identificação e Cartão de Credenciamento para acompanhar a referida visita.

9.4.11.2. A visita de que trata o item acima deverá ser agendada antecipadamente junto ao CONTRATANTE.

9.4.11.3. O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por Declaração de Conhecimento Total e Irrestrito do local de Execução dos Serviços, e que tem conhecimento das informações e condições locais necessárias ao atendimento do objeto da licitação, bem como que suas propostas de preços refletem com exatidão a sua plena execução, emitida pela Licitante, em papel timbrado e confirmado pelo representante legal, sendo vetada qualquer alegação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

futura de desconhecimento das características dos serviços solicitados.

9.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanço te ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

9.5.1.1. Entenda-se por “na forma da lei” o seguinte:

Quando S.A. - balanço patrimonial devidamente registrado (art. 289, *caput* e §5º da Lei federal nº6404/76), publicado em Diário Oficial;

Quanto outra à forma societária - balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, §2º do Decreto-lei 486/69), autenticado pelo órgão competente do Registro do Comércio, e assinado pelos representantes legais e por contador registrado no Conselho de Contabilidade;

9.5.1.2. Os demonstrativos contábeis deverão estar assinados pelo representante legal da empresa e contabilista responsável, ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.5.1.3. De modo a agilizar o julgamento da licitação o balanço a que se refere o subitem anterior deverá vir acompanhado por índices financeiros, devidamente calculados em folha anexa ao Balanço e Demonstrações elaborado em papel timbrado do licitante, assinado pelo seu representante legal e por contador, comprovadamente registrado perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC, no presente exercício, comprovado através de certidão de registro no CRC, em que estejam informados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP), do ativo total (AT) e do patrimônio líquido (PL), de modo a possibilitar avaliar-se a situação financeira da proponente, calculada a partir da aplicação das seguintes fórmulas:

- Índice de Liquidez Geral:
 $ILG = (AC + ARLP) / (PC + PCLP)$
- Índice de Liquidez Corrente:
 $ILC = AC / PC$
- Índice de Solvência Geral:
 $SG = AT / (PC + PCLP)$
- Grau de Endividamento Geral
 $GEG = (PC + PCLP) / PL$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; **PCLP** = Passivo Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total; e

PL = Patrimônio Líquido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

9.5.1.4. Serão inabilitadas as licitantes cujos índices apurados não atenderem as seguintes condições:

- Índice de Liquidez Geral $\geq 1,00$;
- Índice de Liquidez Corrente $\geq 1,00$;
- Índice de Solvência Geral $\geq 1,00$; e
- Grau de Endividamento Geral $\leq 0,50$.

9.5.1.5. A demonstração acima deverá ser apresentada, pela licitante, em papel timbrado da empresa, fazendo menção ao número desta Licitação, datada, assinada pelo representante legal da empresa e Profissional em Contabilidade na última folha e rubricada nas demais. A forma de apresentação da referida demonstração visa a facilitar o julgamento da Licitação, o seu descumprimento não inabilitará a licitante.

9.5.2. Certidão negativa de pedidos de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o recebimento e abertura da sessão pública.

9.5.2.1. Para a Licitante sediada na Cidade de São Gonçalo, esta prova será feita mediante apresentação de Certidões passadas pelo Cartório de Ofícios de Registro de Distribuição.

9.5.2.2. A Licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou recuperação judicial.

9.5.2.3. Para a Licitante sediada em outra Comarca ou Estado, onde já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico - PJe, a Certidão de falência ou recuperação judicial deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado - TJJe.

9.5.2.4. Em caso de anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, deverá ser comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente, sob pena de inabilitação.

9.5.3. Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.

9.5.4. Comprovação de possuir Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.5.5.9.5.5.

9.6. Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);

9.6.1. No ENVELOPE "A1" - DOCUMENTAÇÃO deverá constar ainda "Declaração" expressa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

assinada pelo legítimo representante da empresa licitante, em atendimento ao disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, Inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, da Lei Federal nº. 9.854/99 e do Decreto nº. 4.358/2002, conforme modelo definido pelo ANEXO VI (MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ART. 7º D ACF).

10. DO ENVELOPE “A2” – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Juntamente com os Documentos de Habilitação, em envelope separado, a Licitante deverá apresentar Metodologia de Execução dos Serviços – ENVELOPE “A2”, consubstanciada em metas e planos de trabalho, com base no disposto no artigo 30, parágrafos 8º e 9º, “in fine”, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, em papel timbrado da Licitante, de acordo com as diretrizes constantes neste Edital.

10.2. Os itens a serem abordados e o procedimento de avaliação das Metodologias de Execução dos Serviços a serem apresentadas pelas licitantes no Envelope No. “A2”, encontram-se descritos no ANEXO VII (METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE), sendo inabilitada a licitante que obtiver qualquer um dos seus itens avaliados como “NÃO ATENDIDO”.

11. DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A proposta de preço deverá conter, em papel timbrado das proponentes, escrita por qualquer meio mecânico, em língua portuguesa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada por quem de direito:

- a) Nome completo da empresa proponente;
- b) Endereço;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- d) Prazo de execução;
- e) CNPJ da empresa proponente;
- f) Preços unitário e total, para cada item cotado, incluindo todos os impostos, taxas, fretes, seguros e demais custos, e expressos na moeda corrente nacional, conforme modelo apresentado no ANEXO IV (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS);
- g) Data, local e assinatura do representante legal da empresa.

11.2. Não será permitido ao licitante alterar o modelo apresentado para PROPOSTA DE PREÇO (ANEXO IV), em seu conteúdo e quantitativos, sob pena de imediata desclassificação. Caberá, apenas, ao licitante propor os preços unitário e global para a execução dos serviços.

11.3. Juntamente com a PROPOSTA DE PREÇO, a licitante deverá apresentar memorial de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, sob pena de imediata desclassificação, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Terceiro do artigo 44, da Lei nº. 8.666/93, consideradas as Especificações Técnicas deste Edital.

11.4. Para cada memorial de cálculo de cada preço unitário ofertado, a licitante deverá demonstrar, passo a passo, de forma clara, bem detalhada, os quantitativos da mão-de-obra necessária aos serviços, diferenciados por cada categoria funcional, os percentuais de encargos sociais que serão utilizados (devendo a licitante fornecer lista à parte, discriminação da composição das parcelas dos encargos sociais), toda e qualquer vantagem que será atribuída ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

pagaaosempregados(comaindicaçãoclaradotipo,quantidadeecustoparacadaempregadoou categoriados mesmos),todoo ferramental eequipamentosde segurançadotrabalho que serão utilizados,sendoindicadosostipos,quantitativos,custosunitáriosdecadainsumo(fardamento, sapato,colete de sinalização, etc.), tipo e quantitativos dos veículos que serão utilizados,previsão decustoscomaquisição dos mesmos,fornecimentodosquantitativosprevistoscomos gastoscomóleoscombustíveiselubrificantes,bem comoosseuscustos,aquisição e recapagem de pneus comindicação dos quantitativos e custosunitários,tipos ecustos de manutenção dos veículos, que poderão ser preventivas e/ou corretivas, indicação claradasquantidadesdeveículos,bemcomoseuscustos;indicaçãoclaradospercentuaisdedespesascom encargosfinanceiros,taxaseemolumentosprevistosemlei,taxasdeadministraçãodoContrato,BDI,lucros,etc.A nãoapresentaçãodeformaclara,explícita e,principalmente,nãodetalhada,ouquenãopermitaqueaComissão de Licitação analiseclaramente os memoriais,implicará naDESCCLASSIFICAÇÃOdalicitante.

11.5. Nos preços, unitário e global, ofertados estarão incluídas despesas com administração depessoal, obrigações patrimoniais,leis trabalhistas e previdenciárias, transporte, ferramentas eutensílios, equipamentos, uniformes, veículos, vales-transportes e alimentação, e todos os tributosedemaisencargos decorrentesdaprestaçãodoserviços.

11.6. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11.7. Deverão ser computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os materiais e/ou serviços a serem executados, bem como o custo dos transportes, correndo tais operações única e exclusivamente por conta,riscoeresponsabilidade da empresalicitante vencedora.

11.8. Serão desclassificadas as Propostas que não atendam as exigências deste Edital,as manifestamente inexequíveis e as que contenham preços excessivos,na formado Art.48,II, da Lei Federal 8.666/93.

11.9. Os preços deverão ser cotados considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

12. DO JULGAMENTO

12.1. A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

12.2. No local, dia e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com os envelopes "A1", "A2" e "B", apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto deverão estar munidos da sua carteira de identidade e da carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa contendo outorga de poderes específicos para todos os atos da licitação, inclusive para a desistência de recursos.

12.3. Nessa mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os envelopes de todos os licitantes presentes e abertos os envelopes "A1" e "A2", devendo a documentação deles constante ser rubricada por todos os representantes devidamente credenciados, juntamente com os membros da Comissão de Licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

12.4. Após a abertura dos envelopes “A1” e “A2”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

12.5. Os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados presentes.

12.6. Da Sessão de recebimento e da abertura dos envelopes “A1” e “A2” será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão de Licitação. Serão habilitados os licitantes que atenderem integralmente as condições previstas neste Edital.

12.7. Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B”, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Os licitantes inabilitados, desde que renunciem ao direito de recorrer, receberão em devolução os envelopes “B”, fechados. Dessa fase será lavrada Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes e pelos membros da Comissão de Licitação.

12.8. Não ocorrendo renúncia expressa ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada nova data para abertura dos envelopes “B”, observando-se os prazos de recurso estabelecido em Lei.

12.9. Ultrapassada a fase de habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá inabilitar os licitantes, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos após o julgamento.

12.10. No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo sem interposição de recurso, tendo o licitante renunciado ou desistido expressamente antes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados.

12.11. Uma vez abertos os envelopes “B” serão as propostas tidas como imutáveis, não sendo admitidos quaisquer adendos tendentes a sanar falhas ou omissões e não mais podendo ser devolvidas.

12.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital, que apresentem valores globais que excedam o valor estipulado no item 3 deste Edital, ou ainda, as que forem consideradas manifestamente inexequíveis, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.13. Será declarada vencedora a proposta considerada exequível que apresentar menor preço global.

12.14. Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem à situação.

12.15. O julgamento das propostas e classificação final das mesmas será objeto de Ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes credenciados presentes ou pela Comissão de Licitação e pelos membros da Comissão de Licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

12.16. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta, conforme §3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

12.17. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceito pela Comissão de Licitação.

12.18. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital ou baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.19. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos.

12.20. A inabilitação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12.21. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

12.22. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

12.23. Serão também desclassificadas as propostas que não estiverem assinadas pelo representante legal autorizado.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os Preços a serem contratados permanecerão irrevogáveis durante 12 meses, quando for o caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser vistos com base na fórmula $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$, onde:

R - É o valor do reajustamento procurado;
I -

Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), referente aos serviços especificados e relativo ao mês de execução destes;

I₀ -

Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V - É o valor inicial contratual do Serviço.

13.2. O atraso na execução dos serviços, imputável à CONTRATADA, não gerará direito a reajustes ou atualização monetária.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Os serviços objeto do Contrato serão fiscalizados por servidor do Município, formalmente designado, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor e, ainda, anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos, determinando, expressamente o que for necessário à regularização de faltas ou de feitos verificados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

14.2. A licitante vencedora se comprometerá a aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e previstos no Contrato, no Edital e Normas Técnicas da ABNT, pertinentes, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações e esclarecimentos que a fiscalização julgar necessário a desempenho de suas atividades.

14.3. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente, à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas às disposições a elas relativas. Poderá ser estabelecido critério de desconto ao Município por eventual antecipação de pagamento, sendo o mesmo o mesmo que determina a Lei nº 8666/1993, Art. 40, alínea "d", Inciso XIV.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços; a ser feito por meio de *Atesto da Fiscalização Contratual*, sendo imprescindível a apresentação do respectivo recibo.

15.2. Nos termos do que dispõe a alínea "d", Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, ficará estabelecido contratualmente que, em ocorrendo atraso de pagamento, como compensação financeira, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, será acrescida multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da parcela em atraso, juros de mora real de 1% (um por cento) ao mês, mais correção com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), calculados *pro rata die* entre o dia do vencimento e o data do efetivo pagamento.

15.3. As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente, tendo por base os serviços efetivamente realizados, de conformidade com o Cronograma e Desembolso Máximo Financeiro.

15.4. Por eventual antecipação nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao MUNICÍPIO desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculado sobre o valor devido.

16. DOS RECURSOS E REPRESENTAÇÃO

16.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso por parte dos participantes da Concorrência, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto à Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma da Lei, devendo o mesmo ser protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

16.2.1. Para todos os efeitos jurídicos, as decisões proferidas pela Comissão, serão havidas como publicadas e notificadas às licitantes, com o simples assentamento em Ata, se presentes todos os prepostos das licitantes no ato em que adotada a decisão. Caso contrário, às notificações ocorrerão através de publicação oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

16.3. Os recursos recebidos nas fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos. Os demais recursos interpostos serão recebidos sem efeito suspensivo, facultada à autoridade competente atribuir-lhes eficácia suspensiva.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

16.4. A interposição de recursos protelatórios e as impugnações ao Edital por pessoas físicas ou jurídicas que visem tumultuar e/ou retardar o processo licitatório, incidirá nas penalidades contidas no Artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93, com consequente responsabilidade civil e criminal que o ato ensejar.

16.5. Os recursos interpostos fora dos prazos legais, bem como aqueles protocolados em local distinto do indicado, não serão conhecidos.

17. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

17.1. No ato da assinatura do Contrato e para garantia total do seu cumprimento, a licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, cabendo ao CONTRATADO optar por uma das modalidades de garantia alinhadas no Art. 56 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

17.2. A garantia deverá ser depositada diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de São Gonçalo no ato da assinatura do Contrato.

17.3. O Município de São Gonçalo se reserva ao direito de alienar o valor caucionado, no todo ou em parte, sempre que o devedor deixar de pagar qualquer importância. No caso de rescisão administrativa, por culpa do CONTRATADO, a caução revertirá integralmente aos cofres da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.

17.4. A garantia será liberada ou restituída após a conclusão ou aceitação definitiva do serviço e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. É permitido a adjudicatária contratada subcontratar ou transferir o Contrato, desde que haja prévia e escrita autorização do CONTRATANTE, até o percentual de 10% do contrato.

18.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de plano direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das penas legais e contratuais cabíveis.

18.3. Em caso de cessão, subcontratação ou transferência autorizada, a adjudicatária contratada permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.

19. DOS PRAZOS

19.1. O Contrato a ser celebrado terá prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma que alude o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.2. O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias contados da data de emissão da "Ordem de Serviço".

19.3. Em razão do interesse público, caso, a qualquer momento a Prefeitura Municipal de São



ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃOGONÇALO

Gonçalovenhapromoverprocessodelicitaçãooparacelebraçãode contratodelongoprazo,ParceriaPúblico-PrivadaouConcessãosuperiora10anosparaprestaçãodoserviçosdelimpeza urbana e gestão dos resíduos sólidos, independentemente da expiração do prazo referidoneste edital, o contrato será considerado extinto após 90 (noventa) dias contados da data denotificaçãoespecificaenviadaa CONTRATADA, semindenizaçãoparaesta.

20. DOSCASOSOMISSOS

20.1. Aplicam-se a este Edital as disposições da Lei Federal nº8.666,de 21 de junho de 1993,que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as suasalteraçõesposteriores.

20.2. As dúvidas e divergências que eventualmente possam surgir em decorrência do Contrato aser firmado com a licitante vencedora, e que não possam ser dirimidas diretamente pelas partescontratantes, ficarão sujeitasao forodo município de São Gonçalo,renunciando aspartes aqualqueroutro,pormaisprivilegiadoqueseja.

SãoGonçalo,21dejaneirode2022.

RICARDOF.DACONCEIÇÃO
Subsecretário deContratos eConvênios-
SEMDURMatrícula121.577



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, sob o regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como critério de medição mensal o quantitativo de resíduos efetivamente coletados e pesados por meio de balança eletrônica no local de destinação final, conforme especificações constantes neste **PROJETO BÁSICO**.

2. JUSTIFICATIVA

Compete a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR**, a formulação e implementação da política de limpeza pública do município de São Gonçalo, garantindo à população o acesso aos serviços de limpeza em condições adequadas.

Para tanto, a **SEMDUR** se preocupa em utilizar os métodos de coleta convencional domiciliar e seletiva, limpeza periódica de bairros e áreas de difícil acesso, como também se preocupa em dar destinação final adequada dos resíduos sólidos coletados.

O trabalho da **SEMDUR** é realizado em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável, minimizando os efeitos ambientais negativos decorrentes da geração de resíduos e maximizando os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o município.

Além de uma cidade mais bonita, a limpeza urbana traz reflexos diretos para a saúde pública e para a preservação do meio ambiente. O resultado é mais qualidade de vida para todos.

Ademais, é necessário lembrar que o Município de São Gonçalo vem se esforçando para atender as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos, em busca do alcance das diretrizes atuais introduzidas nela mesma.

Destarte, por ser a limpeza pública serviço essencial e de caráter ininterrupto, de responsabilidade do Executivo Municipal, e considerado que a Prefeitura Municipal de São Gonçalo não possui estrutura e quadro profissional próprios para prestar o serviço de limpeza pública de forma diligente e adequada, de modo a atender os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, se faz necessária a contratação de empresa apta a prestar tal serviço ao Município de São Gonçalo, em consonância com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos), Lei nº 10.520/02 (Lei que introduziu a modalidade de licitação denominada pregão) e no modelo do presente projeto básico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

3. DEFINIÇÕES BÁSICAS

Para efeito deste Projeto Básico, foram adotadas as seguintes definições:

- 3.1. RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES:** São resíduos sólidos com características domiciliares oriundos das unidades familiares, comerciais, dos mercados e feiras livres, das repartições públicas e dos serviços de varrição, desde que devidamente acondicionados e dispostos nos pontos de oferta.
- 3.2. RESÍDUOS DE ENTULHO:** São resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular em virtude de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: resíduos provenientes dos serviços de raspagem e capinação, material de limpeza de terrenos, monturos, entulhos, resíduos inertes diversos de construção e demolição etc.).
- 3.3. RESÍDUOS DE PODA:** São resíduos resultantes do serviço de poda e corte de árvores, especialmente troncos, aparas, galhadase assemelhados.
- 3.4. RESÍDUOS VOLUMOSOS:** São resíduos não recolhidos pela coleta regular em função de suas características próprias, tais como origem, volume, peso e quantidade (ex: sofás, restos de mobiliário, grandes objetos inservíveis, pneus, etc.).
- 3.5. COLETA:** É o conjunto de atividades para a remoção dos resíduos devidamente acondicionados e dispostos no ponto de oferta, mediante uso de veículos apropriados para tal.
- 3.6. COLETA MANUAL:** É aquela em que os resíduos sólidos dispostos pelos munícipes nos pontos de oferta, são depositados, manualmente pelos garis coletores nos caminhões de coleta.
- 3.7. COLETA MECANIZADA OU CONTEINERIZADA:** É aquela em que os resíduos sólidos são acondicionados em contêineres e são coletados pelo caminhão compactador, através de um dispositivo mecânico de basculamento, depositando o lixo existente no interior da caixa de carga do veículo.
- 3.8. COLETA PORTA-A-PORTA:** É a modalidade de coleta onde os veículos coletores compactadores removem os resíduos sólidos postos à disposição pelos munícipes no ponto de oferta da fonte geradora.
- 3.9. ACONDICIONAMENTO:** É a colocação dos resíduos no interior de recipientes apropriados e estes, em regulares condições de higiene, visando a sua coleta.
- 3.10. PONTOS DE CONFINAMENTO:** São locais predeterminados onde os garis coletores comunitários depositam e são acumulados os resíduos sólidos urbanos gerados nas áreas de difícil acesso, para posterior remoção pela coleta regular.
- 3.11. SETOR DE COLETA:** É a área delimitada onde se realiza a coleta numa determinada frequência, num determinado período (matutino ou vespertino), através de um único veículo coletor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

3.12. ITINERÁRIO OU ROTEIRO DE COLETA: É o trajeto efetuado pelo veículo coletor de lixo dentro da área do setor.

3.13. TRANSPORTE: É a transferência física dos resíduos sólidos coletados até uma unidade de tratamento ou disposição final, mediante uso de veículos apropriados para tal.

3.14. MEIO-FIO OU GUIA: É uma peça de granito ou de concreto pré-moldada destinada a separar a faixa de pavimentação da faixa de passeio, limitando a sarjeta longitudinalmente.

3.15. SARJETA OU LINHA D'ÁGUA: É o canal longitudinal destinado a coletar e conduzir as águas superficiais da faixa pavimentada da via pública à boca de lobo ou demais estruturas de captação.

3.16. LOCAL DESTINAÇÃO FINAL: A unidade de destinação final definida para resíduos domiciliares, entulho, poda e volumosos no município de São Gonçalo localiza-se no Bairro de Anaia Pequeno, São Gonçalo/RJ. Lá, ainda na entrada, todos os veículos devidamente identificados são pesados e, a partir daí são dirigidos ao local para descarga dos resíduos. Após realização da descarga os veículos passam novamente pela balança para apuração da tara, onde recebem um ticket detalhado da descarga realizada, no qual constam informações como transportador, placa do veículo, horário de descarga, peso líquido, tipo de material, etc.

4. DEFINIÇÃO DA ÁREA

4.1. Área dos serviços abrangidos por este Edital engloba todo o Município de São Gonçalo/RJ, limitando-se com os Municípios de Niterói/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ e a Baía de Guanabara, conforme Mapa a seguir:



ESTADODORIODEJANEIRO PREFEITURAMUNICIPALDESÃO GONÇALO

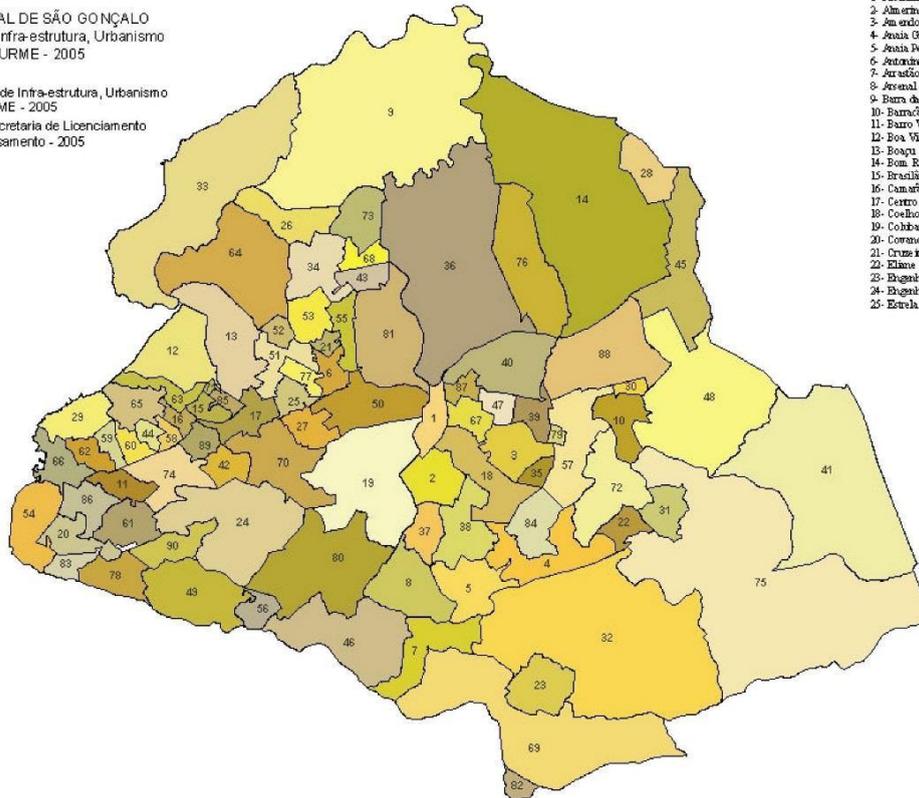
Bairros - 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo
e Meio Ambiente - SEMIURME - 2005

Escala: 1:110.000

Fonte: Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo
e Meio Ambiente - SEMIURME - 2005

Elaboração: PMSG - Subsecretaria de Licenciamento
e Fiscalização / Geoprocessamento - 2005



1- Alcântara	26- Fazenda do Mineiros
2- Almirante	27- Galo Branco
3- Amendoim	28- Gebara
4- Anália Grande	29- Gracim
5- Anália Paganini	30- Guarani
6- Antônia	31- Ieda
7- Araújo	32- Ipiaba
8- Arsenal	33- Itaoca
9- Barra das Palmeiras	34- Itauna
10- Barrão	35- Jardim Amândeoira
11- Bairro Vermelho	36- Jardim Catarina
12- Boa Vista	37- Jardim Nova República
13- Boqui	38- Jockey
14- Bom Retiro	39- Lagoinha
15- Brasília	40- Laranjal
16- Camarão	41- Largo da Ideia
17- Centro	42- Lindo Parque
18- Coelho	43- Luz Capador
19- Colibandê	44- Mangueira
20- Coraona	45- Marambala
21- Cruzeiro do Sul	46- Maria Paula
22- Elaine	47- Mirambói
23- Eugebio do Rocha	48- Morajoles
24- Eugebio Figueiro	49- Morro do Castro
25- Ezequiel de Nova	50- Morando
	51- Mirim
	52- Morangapá
	53- Morangapá
	54- Neves
	55- Nova Cidade
	56- Novo Mércio
	57- Pacheco
	58- Parada 40
	59- Paraiso
	60- Peronato
	61- Pita
	62- Porto da Madama
	63- Porto da Pedra
	64- Porto da Rosa
	65- Porto Novo
	66- Porto Velho
	67- Raul Veiga
	68- Recanto das Acácias
	69- Rio do Ouro
	70- Rocha
	71- Rosana
	72- Sacramento
	73- Saquarema
	74- Santa Catarina
	75- Santa Isabel
	76- Santa Luiza
	77- São Miguel
	78- Tenente Jardim
	79- Tiradentes
	80- Tribobo
	81- Trindade
	82- Várzea das Moças
	83- Veneza da Cruz
	84- Vila Cambesa
	85- Vila Ira
	86- Vila Lage
	87- Vila Três
	88- Vista Alegre
	89- Zé Curto
	90- Zumbi

5. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS COM QUANTITATIVOS ESTIMADOS

5.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com as Leis vigentes, bem como em de acordo com a Proposta apresentada pela Licitante vencedora, a qual deverá observar e aplicar todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste PROJETO BÁSICO.

5.2. A CONTRATADA

deverá reunir junto a CONTRATANTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO afim de estabelecer um PLANO DE TRABALHO em conjunto.

5.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, a longo do Contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços ao Município.

5.4. Os quantitativos que serviram como fonte para elaboração deste PROJETO BÁSICO foram estimados com base no consumo real dos 12 (doze) meses de 2020, do Município de São Gonçalo, conforme tabela 1 a seguir:



ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃOGONÇALO

ResumodasColetas(PorMês): Ano/ 2020

Dia	Coletadomiciliar compactador eBasculante	Coletah ospitalar	Remoção commáquina	Total
Janeiro-2020	21.972.840	19.380	11.401.396	33.393.616
Fevereiro-2020	19.810.560	19.510	8.938.570	28.768.640
Março-2020	20.204.910	19.430	8.312.140	28.536.480
Abril -2020	19.581.580	15.810	8.164.260	27.761.650
Maiio -2020	19.941.689	21.740	8.142.160	28.105.589
Junho-2020	20.083.660	24.490	8.200.530	28.308.680
Julho-2020	20.029.010	27.430	8.412.160	28.468.600
Agosto -2020	19.673.870	28.140	8.118.600	27.820.610
Setembro -2020	19.958.840	28.100	8.263.400	28.250.340
Outubro -2020	20.679.010	38.640	8.696.950	29.414.600
Novembro-2020	20.966.300	31.880	9.179.790	30.177.970
Dezembro-2020	22.988.300	33.890	10.091.960	33.114.150
Total	245.890.569	308.440	105.921.916	352.120.925

5.5. Oobjetolicitadocompreendeaexecuçãodosserviçosrelacionados,comquantitativosestimados,a seguir:

- Coletaetransporteaodestinofinalderesíduossólidosdomiciliares-**21.500ton/mês**;
- Coletaetransporteaodestinofinaldeentulho-**8.850ton/mês**;
- Coletaetransporteaodestinofinalderesíduosdepoda,resíduosvolumososematerialreciclável-**176horasporequipe/mês**;
- Coletamanualderesíduossólidosdomiciliaresemáreasdedifícilacessoee/ouaglomeradoss ubnormais(favelasesimilares)-**10equipes/mês**;e
- Coletaetransporteaodestinofinalderesíduosoriundosdosserviçosde saúdedaredepúblicamunicipal(RSS)-**43,2ton/mês**.

5.5.1.

Osquantitativosprevistosnoitem5.5sofreramacréscimosemrelaçãosmédiasanteriores com base em estimativa de crescimento populacional no Município de São Gonçalo,visandotrazera realidade atual e proporcionar o equilíbrio econômico-financeiro ao futurocontrato,ressalvandoquesuasmediçõesserãorealizadascombasenovalorunitárioefetivamente coletado. A exceção é apenas em relação ao item de Coleta e transporte deresíduos de serviços de saúde, que foi considerado média apenas o 2º Semestre de 2020,tendo em vista o novo cenário provocado pela Covid-19, uma vez que houve um acréscimo deRSSgerado e,consequentemente, coletado nomunicípio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para fins da presente licitação os serviços estão distribuídos entre coleta e transporte ao destino final de Resíduos Sólidos Domiciliares (RDO), coleta e transporte ao destino final de Resíduos oriundos dos Serviços de Saúde (RSS), coleta e transporte ao destino final de Entulho, coleta e transporte ao destino final de Resíduos de Poda, coleta e transporte ao destino final de Resíduos Volumosos e Materiais Recicláveis, coleta manual de Resíduos Sólidos Domiciliares em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais (favelas ou similares), estando discriminados a seguir.

Por iniciativa própria da Contratada ou em atendimento as diretrizes passadas pela Contratante, para a execução dos serviços deverão ser firmados acordos com Cooperativas de Reciclagem de Resíduos e demais empresas inseridas nos ramos de atividades sob o presente PROJETO BÁSICO, atendendo as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.1. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

6.1.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

6.1.2. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela **CONTRATANTE**, dispostos pelos munícipes, e carregados manualmente por funcionários da **CONTRATADA**, diretamente para o caminhão coletor compactador.

6.1.3. A metodologia de coleta mecanizada é aquela em que os resíduos depositados nos contêineres metálicos ou plásticos dispostos no Município são carregados no interior do caminhão coletor compactador, através de dispositivo especial, que báscula mecanicamente o contêiner, despejando seu conteúdo no interior do equipamento.

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar, em pontos estratégicos a serem definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, contêineres metálicos para fins de confinamento dos resíduos, conforme quantidade especificada na tabela 2 do item 7.2 deste PROJETO BÁSICO.

6.1.5. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes da padronização, instalação, higienização, manutenção e reposição dos contêineres.

6.1.6. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada nas frequências, turno e horário em conformidade com a tabela 2 abaixo:



**ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃO GONÇALO**

TABELA2:FrequênciasehoráriosdaColetaDomiciliar		
Bairro	Frequência	Horário
Almerinda	2ªFEIRA,4ªFEIRAE 6ªFEIRA	DIURNO(APARTIR DAS06:00h)
AnaiaGrande		
AnaiaPequeno		
Arrastão		
Arsenal		
BarroVermelho		
Colubandê(Capote/Batalhão)		
Coelho		
Covanca		
EngenhodoRoçado		
EngenhoPequeno		
Itaóca		
Ipiíba		
Guarani		
JardimNovaRepública		
Jockey		
Marambaia		
MariaPaula		
MorrodoCastro		
Neves		
NovoMéxico		
Pita		
RiodoOuro		
Santalsabel		
Ten.Jardim/VendadaCruz		
Tribobó		
VárzeadasMoças		
VilaLage		
VilaCandoza		
Zumbi		
Barracão	3ª.FEIRA,5ª.FEIRAES ÁBADO	DIURNO(APARTIR DAS06h00min)
BomRetiro		
FazendadosMineiros		
Gebara		
Guaxindiba		
Itaúna		
JardimAmendoeira		
Leda/Eliane		
Miriambi/Lagoinha		
Monjolo/Largodaldeia		



**ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃOGONÇALO**

Mutuapira		
Pacheco/Tiradentes		
Palmeiras		
PortodoRosa		
RecantodasAcácias		
LuizCaçador		
RaulVeiga		
Sacramento		
Salgueiro		
SantaLuzia		
VistaAlegre		
Alcântara/JardimAlcântara		
Centro		
ZéGaroto		
BarroVermelho	2ªFEIRA,4ªFEIRAE 6ªFEIRA	
BoaVista		
Boaçu		
Brasilândia		
Camarão		
Gradim		
LindoParque		
Mangueira		
Mutuá		
Mutuaguaçu		
Parada40		
Paraíso		
Patronato		
PortodaMadama		
PortodaPedra		
PortoNovo		
PortoVelho		
Rocha		
SãoMiguel		
SantaCatarina		
VilaYara/Rosane		
Amendoeira	3ª.FEIRA,5ª.FEIRAE ÁBADO	
Antonina		
Colubandê(Ceasa)		
CruzeirodoSul		
EstreladoNorte		
GaloBranco		
JardimCatarina		



ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃO GONÇALO

Laranjal		
Mutondo		
Trindade		
VilaTrês		

LOGRADOUROS COMO BRIGATORIEDADE DE COLETA DIÁRIA, INCLUSIVE AOS DOMINGOS :	
Rua VicentedeLimaCleto	NovaCidade
Av. Domingos Damasceno Duarte	Trindade
Av. José Mana Júnior	Trindade
Av. São Paulo	Trindade
Av. São Miguel	São Miguel
Av. 18 do Forte	Mutuá
Av. Paula Lemos	Mutuá
Rua Carlos Gianelli	Boaçu
Av. Imboaçu	Boaçu
Rua Abílio José de Matos	Porto da Pedra
Rua Joaquim de Oliveira	Porto da Pedra
Rua Maria Rita	Porto Novo
Rua Cap. João Manoel	Porto Novo
Rua Paul Leroux	Paraíso
Rua Visconde de Itáúna	Itáúna
Rua Doutor Gradim	Gradim
Av. Paiva	Paiva
Rua Lúcio Tomé Teixeira	Vila Laje
Rua Maurício Abreu	Vila Laje
Rua 1º de Maio	Barro Vermelho
Rua Jurumenha	Barro Vermelho
Rua Tenente Jardim	Tenente Jardim
Rua Casemiro de Abreu	Engenho Pequeno
Rua Newton Couto	Engenho Pequeno
Rua Waldir dos Santos	Engenho Pequeno
Av. Edson	Rocha
Av. Maricá	Rocha
Rua Adelaide Lima	Jardim Catarina

6.1.7. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.

6.1.8. Haverá dois turnos de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho para cada turno:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6.1.8.1.1. MATUTINO/VESPERTINO: O início da coleta deverá ser dado no horário compreendido entre 06h 00min e 07h 00min, e o término, no máximo, até 17h 00min;

6.1.8.1.2. NOTURNO: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 18h 00min e 19h 00min, e o término, no máximo, até 05h 00min do dia seguinte.

6.1.9. A coleta domiciliar nos principais corredores e nos containers localizados no município deve ser realizada diariamente, independentemente de frequência, inclusive aos domingos, feriados e dias santos. A **CONTRATADA** deverá programar para que os corredores principais do Município estejam limpos até as 09:00 hs. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar caminhões e/ou compactadores para percorrer os corredores principais após às 07:00hs, para recolher o lixo que, porventura, estiver nas vias.

6.1.10. Os serviços de coleta dos resíduos de mercados públicos, serão executados pela **CONTRATADA**, em todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, respeitada a programação e os horários estipulados no Plano de Trabalho.

6.1.11. Em locais de difícil acesso, onde seja desaconselhável ou mesmo impossível o trânsito do caminhão coletor de lixo, a **CONTRATADA** deverá utilizar técnicas alternativas (coleta manual, instalação de contêineres nas proximidades ou outras) para a execução dos serviços.

6.1.12. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou por outra ocorrência não prevista, a **CONTRATADA** deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no Plano de Trabalho.

6.1.13. A **CONTRATADA** deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, sobre os munícipes que não condicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente intimação.

6.1.14. Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

6.1.15. Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborden nas vias públicas.

6.1.16. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem espalhados nos passeios públicos e sem margens, deviam ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser obrigatoriamente recolhidos pela **CONTRATADA**.

6.1.17. A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar deverá ser composta de 1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

(um) caminhão coletor compactador, 1 (um) motorista e 3 (três) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

6.1.18. Para auxílio à coleta dos resíduos domiciliares em áreas de difícil acesso, a **CONTRATADA** deverá dispor, além dos veículos coletores compactadores, de 3 (três) equipes diurnas (turnos matutino e vespertino), dotadas de microcoletores 3 m³ e de 4 (quatro) equipes específicas de coleta com caminhão basculante 7 m³.

6.1.18.1. A equipe para a execução da coleta de lixo domiciliar em áreas de difícil acesso, executada por microcoletor de 3 m³, deverá ser composta de 1 (um) caminhão microcoletor/basculante, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções. Já a equipe formada pela caçamba basculante de 7 m³ deverá ser composta de 1 (um) caminhão basculante, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

6.1.18.2. Os resíduos coletados pelos microcoletores deverão ser descarregados no local de destinação final definido (aterro), ou diretamente no interior do veículo coletor compactador, desde que estiver em ponto, sem que haja derramamento de resíduos nas vias públicas.

6.1.18.3. Todos os custos decorrentes dessa coleta deverão estar contemplados nos custos de coleta domiciliar, diluídos no preço unitário.

6.1.19. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPIs.

6.1.20. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho. Caso algum município residente no roteiro reclame sobre o não recolhimento de seu lixo, a empresa deverá proceder ao recolhimento logo após ser notificada.

6.1.21. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá se dirigir ao destino final, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados.

6.1.22. A **CONTRATADA** poderá coletar lixo de grandes geradores no município, utilizando o caminhão específico e, obrigatoriamente, com identificação diferenciada, sob autorização da Prefeitura, sendo que para isso deverá apresentar o devido contrato com o gerador e dispor para a Prefeitura o respectivo manifesto, nos termos da Lei Municipal nº 715/2017 de 24 de julho de 2017.

6.1.22.1. Caberá à **CONTRATADA** os custos integrais referentes à coleta, transporte e destinação final destes resíduos, sendo vedado o repasse para a **CONTRATANTE** de quaisquer despesas geradas pelas coletas dos resíduos oriundos de geradores com contratos específicos firmados pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6.1.23. A **CONTRATADA** terá que cumprir rigorosamente a coleta em toda a programação, independente do horário, servindo-se de caminhões extras e/ou horas extras à suas expensas.

6.2. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS ORIUNDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS)

6.2.1. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no Plano de Trabalho.

6.2.2. Os serviços de coleta e transporte ao destino final dos resíduos oriundos dos serviços de saúde (RSS) compreendem o recolhimento regular dos resíduos resultantes das atividades de saúde gerados nos estabelecimentos municipais, conforme classificação da NBR 12.808 da ABNT, e o seu transporte até o CTR localizado em Anápolis Pequeno.

6.2.3. Os referidos resíduos deverão estar devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais, conforme NBR 9.190 da ABNT, e a coleta deverá ser executada por veículos exclusivos, adaptados para esta finalidade, de forma a não ocorrer problemas (sanitários e/ou ambientais) de espalhamento de resíduos e/ou derramamento de líquidos percolados nas vias públicas.

6.2.4. A coleta de resíduos dos RSS será executada de forma diferenciada durante todos os dias da semana, sempre no período diurno (turnos matutino e vespertino), com início compreendido entre 06h00min e 07h00min, e término, no máximo, até às 17h00min.

6.2.5. Na execução dos serviços, os garis coletores deverão apanhar os sacos de lixo acondicionados, transportá-los com o cuidado necessário para não rasgá-los, e colocá-los ordenadamente no veículo de coleta. Para tanto, as unidades atendidas seguirão as Normas Brasileiras quanto à coleta, separação e transporte dos resíduos na área interna do estabelecimento, além do armazenamento e acondicionamento.

6.2.6. As frequências de coleta em cada estabelecimento deverão seguir a tabela abaixo:

LOCAL	BAIRRO	DIA/SEMANA	FREQUÊNCIA
P.S Mahatma Gandhi	Jardim Califórnia	Segunda	Quinzenal
Pólo Sanitário Paulo Marques Rangel	Portão do Rosa	Segunda	Quinzenal
P.S Carlos Chagas	Fazenda dos Mineiros	Segunda	Quinzenal
P.S Neuza Brizola	Palmeiras	Segunda	Quinzenal
U.S.F Mutuaguaçu	Mutuá	Segunda	Quinzenal
U.S.F 1917	Mutuá	Segunda	Quinzenal
U.S.F Boaçua Alexandre Fr enengui	Boaçua	Segunda	Quinzenal
U.S.F Portão do Rosa	Portão do Rosa	Segunda	Quinzenal



ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃOGONÇALO

U.S.FItaúna	Itaúna	Segunda	Quinzenal
ProntoSocorroCentral(ArmandoGomesdeSáCouto)	CentroSG	Segunda	Quinzenal
ProntoSocorroAlcântara(DrMárioNiajar)	Alcântara	Segunda	Quinzenal
HospitalMunicipalLuizPalmier	CentroSG	Segunda	Quinzenal
PóloSanitárioWashingtonLuiz	CentroSG	Segunda	Quinzenal
HospitalInfantilDarcyVargas	CentroSG	Segunda	Quinzenal
NúcleodeOzostomiaSG	CentroSG	Segunda	Quinzenal
S.A.M.USG	CentroSG	Segunda	Quinzenal
P.SDouteldeAndrade	MariaPaula	Segunda	Quinzenal
P.SAlacombaBadgerSilveira	Tribobó	Segunda	Quinzenal
P.SAdãoPereiraNunes	Tribobó	Segunda	Quinzenal
P.SJoséAvelinodaSilva	NovaGrécia	Segunda	Quinzenal
PoloSanitárioRiodoOuro	RiodoOuro	Segunda	Quinzenal
U.S.FLuizaMarillac	NovoMéxico	Segunda	Quinzenal
U.S.FMaricielaCardoso	Jockey	Terça	Quinzenal
U.S.FJardimRepública	Jockey	Terça	Quinzenal
U.S.FFlávioHenriquedeBrito	Jockey	Terça	Quinzenal
U.S.FVilaCandosa	Coelho	Terça	Quinzenal
P.A.MCoelho	Coelho	Terça	Quinzenal
P.SAdolfoLutz	Amendoeira	Terça	Quinzenal
P.SOswaldoCruz	Amendoeira	Terça	Quinzenal
U.S.FAlmerinda	BairroAlmerinda	Terça	Quinzenal
ProntoSocorroCentral(ArmandoGomesdeSáCouto)	CentroSG	Terça	Quinzenal
ProntoSocorroAlcântara(DrMárioNiajar)	Alcântara	Terça	Quinzenal
HospitalMunicipalLuizPalmier	CentroSG	Terça	Quinzenal
PóloSanitárioWashingtonLuiz	CentroSG	Terça	Quinzenal
HospitalInfantilDarcyVargas	CentroSG	Terça	Quinzenal
NúcleodeOzostomiaSG	CentroSG	Terça	Quinzenal
S.A.M.USG	CentroSG	Terça	Quinzenal
P.SEmílioRibas	Pacheco	Terça	Quinzenal
P.SSantalzabel	Santalzabel	Terça	Quinzenal
P.SMarechalCândidoRondon	Capote	Terça	Quinzenal
U.S.FJardimAlcântara	Alcântara	Terça	Quinzenal
U.S.FJorgeHenriqueCortes	Itaitindiba	Terça	Quinzenal
U.S.FIpiíba	Ipiíba	Terça	Quinzenal
U.S.FEngenhodoRoçado	EngenhodoRoçado	Terça	Quinzenal
ClínicaMunicipalGonçalense	Alcântara	Quarta	Quinzenal
P.SIrmãDulce	Trindade	Quarta	Quinzenal
P.SDoutorAlbertoFarah	Mutuapira	Quarta	Quinzenal



ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃO GONÇALO

P. STancredoNeves(LuizCaçador)	LuizCaçador	Quarta	Quinzenal
P. SDavidCapistranoFilho	RecantodasAcácias	Quarta	Quinzenal
U. S.FTrindadell	Trindade	Quarta	Quinzenal
ProntoSocorro Central(ArmandoGomesdeSáCouto)	CentroSG	Quarta	Quinzenal
ProntoSocorroAlcântara(DrMárioNiajar)	Alcântara	Quarta	Quinzenal
HospitalMunicipalLuizPalmier	CentroSG	Quarta	Quinzenal
PóloSanitárioWashingtonLuiz	CentroSG	Quarta	Quinzenal
HospitalInfantilDarcyVargas	CentroSG	Quarta	Quinzenal
NúcleodeOzostomiaSG	CentroSG	Quarta	Quinzenal
S. A. M. USG	CentroSG	Quarta	Quinzenal
U. S. FJuvenalFrancisco	EngenhoPequeno	Quarta	Quinzenal
Centro de SaúdeMédicoFamiliar(DR. ArmandoLeão)	MorrodoCastro	Quarta	Quinzenal
P. SJuvenilFranciscoRibeiro	Zumbi	Quarta	Quinzenal
LaboratórioMunicipalArmandoGueiros	BarroVermelho	Quarta	Quinzenal
ClínicaMunicipalGonçalense	BarroVermelho	Quarta	Quinzenal
U. S. FTenenteJardim	TenenteJardim	Quarta	Quinzenal
U. S. FVendadaCruz	VendadaCruz	Quarta	Quinzenal
PoloSanitárioRiodoOuro	RiodoOuro	Quarta	Quinzenal
P. SJorgeTeixeiradeLima(P. S. FCARIRANHA)	JardimCatarina	Quinta	Quinzenal
P. SJardimCatarina(U. S. FFlorianoBarbosa)	JardimCatarina	Quinta	Quinzenal
U. S. FJardimCatarina(entradadoJardimCatarina)	JardimCatarina	Quinta	Quinzenal
U. S. FJardimCatarina(caetés)	JardimCatarina	Quinta	Quinzenal
U. S. FJardimCatarina	JardimCatarina	Quinta	Quinzenal
P. SJoãoGoulart	JardimCatarina	Quinta	Quinzenal
PoliclinicaAlcantara	Alcântara	Quinta	Quinzenal
PoloSanitárioHélioCruz	Alcântara	Quinta	Quinzenal
U. S. FEIzaBorgesPereira	SantaLuzia	Quinta	Quinzenal
P. SEquipe426	JardimCatarina	Quinta	Quinzenal
ProntoSocorroCentral(ArmandoGomesdeSáCouto)	CentroSG	Quinta	Quinzenal
ProntoSocorroAlcântara(DrMárioNiajar)	Alcântara	Quinta	Quinzenal
HospitalMunicipalLuizPalmier	CentroSG	Quinta	Quinzenal
PóloSanitárioWashingtonLuiz	CentroSG	Quinta	Quinzenal



ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃO GONÇALO

HospitalInfantilDarcyVargas	CentroSG	Quinta	Quinzenal
NúcleodeOzostomiaSG	CentroSG	Quinta	Quinzenal
S.A.M.USG	CentroSG	Quinta	Quinzenal
U.S.FHumbertoCampos	LindoParque	Sexta	Quinzenal
U.S.FBrunet	LindoParque	Sexta	Quinzenal
CemotCapSAD	CentroSG	Sexta	Quinzenal
P.SDrArmandoGueiros	BarroVermelho	Sexta	Quinzenal
ClínicaMunicipalGonçalense	BarroVermelho	Sexta	Quinzenal
U.S.FPita(Equipe328)	Pita	Sexta	Quinzenal
P.SLuizCarlosPrestes	SantaCatarina	Sexta	Quinzenal
P.SDrWallyFigueiradaSilveira	Rocha	Sexta	Quinzenal
P.SMeninodeDeus	Rocha	Sexta	Quinzenal
P.SMadreTerezadeCalcutá	GaloBranco	Sexta	Quinzenal
P.S.FBarroVermelho(Equipe424)	BarroVermelho	Sexta	Quinzenal
U.S.FMutondo(Chumbada)	Mutondo	Sexta	Quinzenal
Funasg	GaloBranco	Sexta	Quinzenal
ProntoSocorroCentral(ArmandoGomesdeSáCouto)	CentroSG	Sexta	Quinzenal
ProntoSocorroAlcântara(DrMárioNiajar)	Alcântara	Sexta	Quinzenal
HospitalMunicipalLuizPalmier	CentroSG	Sexta	Quinzenal
PóloSanitárioWashingtonLuiz	CentroSG	Sexta	Quinzenal
HospitalInfantilDarcyVargas	CentroSG	Sexta	Quinzenal
NúcleodeOzostomiaSG	CentroSG	Sexta	Quinzenal
S.A.M.USG	CentroSG	Sexta	Quinzenal
SuperintendênciadeSaúdeColetiva-S.U.S.C	Camarão	Sexta	Quinzenal
Centro de SaúdeMédicodaFamíliaDr.LuizP. BocayuvaC.	Gradim	Sexta	Quinzenal
P.SAnaNery	Gradim	Sexta	Quinzenal
ClínicaMunicipalGonçalense	PortodaMadama	Sexta	Quinzenal
AtendimentoDomiciliar-S.A.D.SG	CentroSG	Sexta	Quinzenal
U.S.FPaivaVictorChimelli	VilaLage	Sexta	Quinzenal
P.SHaroldoP.Nunes	PortoNovo	Sexta	Quinzenal
P.SBentoCruz	PortoNovo	Sexta	Quinzenal
P.S.FPaiva(Equipe418)	PortoVelho	Sexta	Quinzenal
P.SBarbosaL.Sobrinho	PortodaPedra	Sexta	Quinzenal
U.S.FVilaLage	VilaLage	Sexta	Quinzenal



ESTADODORIODEJANEIRO PREFEITURAMUNICIPALDESÃOGONÇALO

U.S.FBairroEliane-DarcyVargas	BairroRosane	Sexta	Quinzenal
P.A.MNeves	Neves	Sexta	Quinzenal
ProntoSocorroCentral(ArmandoGomesdeSáCouto)	CentroSG	Sábado	Semanal
ProntoSocorroAlcântara(DrMárioNiajar)	Alcântara	Sábado	Semanal
HospitalMunicipalLuizPalmier	CentroSG	Sábado	Semanal
PóloSanitárioWashingtonLuiz	CentroSG	Sábado	Semanal
HospitalInfantilDarcyVargas	CentroSG	Sábado	Semanal
NúcleodeOzostomiaSG	CentroSG	Sábado	Semanal
S.A.M.USG	CentroSG	Sábado	Semanal
Umpa-Pacheco	Pacheco	Sábado	Semanal
AbrigoCristoRedentor	CentroSG	Sábado	Semanal
UMPA-NovaCidade	NovaCidade	Sábado	Semanal
ClínicaPsiquiátricaNossaSenhoradaVitória	CentroSG	Sábado	Semanal

6.2.6.1. Em caso de criação de novas unidades de saúde no Município de SãoGonçalo, a **CONTRATADA** fica desde já obrigada a inseri-la no serviço de coletaderesíduosobjetosdocontratooriundodestePROJETOBÁSICO, noprazodeaté 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da comunicação encaminhadapela**CONTRATANTE**.

6.2.7. A equipe para a execução de coleta de resíduos sólidos de saúde deverá ser composta de 1 (um) veículo equipado com compartimento de carga, com revestimento internocom material liso, estanque e impermeável, e com capacidade mínima de 5,5 m³, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem comodasferramentasde trabalho necessárias aobomdesempenhodashfunções.

6.2.8. O motorista e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamenteuniformizadose munidosde todososequipamentosnecessários, inclusive EPI's.

6.2.9. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no PlanodeTrabalho.

6.2.10. Apósofinaldecadaroteiro(viagem), oveículo deverásedirigiratéaunidadedetramento, para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos.

6.3. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE ENTULHO

6.3.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de entulho compreendem o recolhimento manual e mecanizado de resíduos especiais não recolhidos pela coleta regular, em virtude de suas características próprias (origem, volume, peso e quantidade), tais como resíduos de origem domiciliar (monturos), resíduos da construção civil (entulhos), resíduos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

oriundos da limpeza de vias e logradouros públicos e outros similares, e o transporte dos mesmos até a unidade de destinação final.

6.3.2. É atribuída a **CONTRATADA** a realização de **sesses** serviços de acordo com um programa a ser elaborado semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o tempo previsto para a execução, dando ciência prévia à **CONTRATANTE** dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exigidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

6.3.3. A programação para realização dos serviços deverá ser previamente acordada entre a **CONTRATADA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**. Em **casos excepcionais** e específicos, a **CONTRATANTE** poderá alterar tais programações.

6.3.4. Os serviços de coleta de lixo público deverão ser realizados de segunda a sábado, em frequência diária, no período diurno (turnos matutino e vespertino), com início compreendido entre 06h00min e 07h00min, e término, no máximo, até 17h00min.

6.3.5. Em **casos excepcionais**, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.

6.3.6. O carregamento manual dos resíduos pelos garis coletores, no interior do caminhão basculante, deverá se dar com a utilização do ferramental necessário e, após o carregamento, os funcionários da **CONTRATADA** deverão deixar o ponto devidamente varrido.

6.3.7. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar em **quaisquer** ruas e avenidas que sua carga esteja totalmente coberta com lona plástica apropriada de forma a impossibilitar derramar e **deixar** resíduos nas vias e logradouros.

6.3.8. A equipe para a execução da coleta manual de entulho deverá ser composta de 1 (um) caminhão equipado com caçamba basculante de 6m³, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

6.3.9. Para auxiliar na remoção dos resíduos depositados em locais cuja operação manual seja dificultosa, a **CONTRATADA** deverá dispor de 2 (duas) retroscavadeiras sobrepneus e 2 (dois) operadores por turno.

6.3.10. Onde o quantitativo a ser coletado inviabilize o deslocamento de máquinas a remoção será realizada pelas equipes de remoção manual.

6.3.11. Os motoristas, os garis coletores e os operadores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

6.3.12. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser dirigido ao destino final,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

para que possa efetuar o controle de pesagem e descarregar os resíduos coletados.

6.3.13. A Contratante e Contratada devem atentar ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.

6.4. COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DE PODA, RESÍDUOS VOLUMOSOS E MATERIAIS RECICLÁVEIS

6.4.1. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos compreendem o recolhimento de folhagens, galhos e troncos de árvores, além do recolhimento de objetos volumosos inservíveis dispostos nas vias públicas (sofás, móveis, etc.), através de carregamento mecanizado ou manual, e o transporte dos mesmos até a unidade de destino final.

6.4.2. Os serviços de coleta e transporte ao destino final de materiais recicláveis compreendem o recolhimento regular e manual de todos os resíduos com possibilidade de reciclagem originários de domicílios, estabelecimentos públicos (institucionais ou prestadores de serviços), comerciais e industriais, previamente separados pelo gerador, tais como papel, metal, vidros e plásticos e outros, e o seu transporte até local nos limites do Município de São Gonçalo, a ser posteriormente definido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, ficando a cargo da contratada.

6.4.3. A metodologia de coleta manual, à exceção do material de poda e volumosos, é aquela em que os resíduos são acondicionados e coletados em sacos plásticos descartáveis e resistentes dispostos pelos geradores e carregados manualmente pela guarnição no caminhão coletor.

6.4.4. A coleta de materiais recicláveis não apresentará limitação de quantidade de resíduos por gerador.

6.4.5. Os resíduos recicláveis deverão ser transportados até Empresa e/ou preferencialmente Cooperativas de Materiais Recicláveis, dentro dos limites do Município, comunicando à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

6.4.6. A **CONTRATADA** deverá proceder à identificação de locais com grande potencialidade de geração de recicláveis e informar a **CONTRATANTE** para viabilizar a Coleta destes resíduos por Associações e/ou Cooperativas de catadores cadastradas junto à Prefeitura.

6.4.7. Os motoristas e os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

6.4.8. É atribuição da **CONTRATADA** a realização desses serviços de acordo com a programação a ser elaborada semanalmente, onde conste detalhadamente: a especificação dos serviços; a quantidade estimada de resíduos a serem coletados; o local e o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

tempo previsto a execução, dando ciência prévia à **CONTRATANTE** dos dias e horários em que a coleta será realizada, bem como, vir atender a programações prévias e específicas a serem exigidas pela **CONTRATADA**.

6.4.9. A programação deverá ser enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início dos serviços. Em casos excepcionais e específicos, a **CONTRATANTE** poderá alterar tais programações.

6.4.10. Os serviços de coleta de resíduos de poda, volumosos e materiais recicláveis deverão ser realizados de segunda a sábado, em frequência diária, no período diurno (turnos matutino e vespertino), com início compreendido entre 06h 00min e 07h 00min, e término, no máximo, até 17h 00min.

6.4.11. Em casos excepcionais, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, o horário previsto para a execução dos serviços poderá ser alterado.

6.4.12. O carregamento dos resíduos pelos garis coletores no interior do caminhão deverá ser de forma mecanizada, e/ou de forma manual, após o carregamento, os funcionários da **CONTRATADA** deverão deixar o ponto devidamente varrido.

6.4.13. Na realização do transporte, nenhum veículo poderá transitar sem que sua carga esteja totalmente arrumada e amarrada, de forma a impossibilitar derramamento de resíduos nas vias e logradouros.

6.4.14. A equipe para a execução da coleta de resíduos de poda, volumosos e materiais recicláveis deverá ser composta de 1 (um) caminhão equipado com guindaste hidráulico

tipo monóxido com capacidade mínima de 2 toneladas, 1 (um) motorista e 2 (dois) garis coletores, bem como das ferramentas e máquinas de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções.

6.4.15. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um telefone para a população fazer solicitações de recolhimento desses materiais. A **CONTRATADA** deverá agendar a hora da coleta junto ao solicitante.

6.4.16. O descarte do material de poda, grandes volumes e materiais recicláveis será de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme previsto nos itens 6.4.2 e 6.4.5, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Este custo deverá estar incluído no custo do caminhão e equipe destinado a este serviço. A exceção do material de poda, os materiais volumosos e recicláveis não poderão ser descartados no Aterro Sanitário.

6.5. COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO OU AGLOMERADOS SUBNORMAIS (FAVELAS OU SIMILARES)

6.5.1. Os serviços de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais (favelas ou similares) compreendem o recolhimento e o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

transporte manual de todos os resíduos domiciliares oriundos das áreas sem acesso a veículo coletor compactador, e a disposição dos mesmos em pontos de confinamento pré-determinados, a partir dos quais os veículos da coleta regular os recolherão.

6.5.2. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes ou recipientes padronizados pela **CONTRATANTE**, dispostos pelos munícipes, e carregados por funcionários da **CONTRATADA**, com a utilização de carros de mão, até os pontos pré-determinados de confinamento.

6.5.3. A coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais (favelas ou similares) deverá ser executada nas localidades contempladas, conforme quantidade de garis coletores e frequências abaixo definidas:

TABELA 4: Áreas atendidas pela coleta manual de difícil acesso		
Comunidade	Bairro	Nº de Garis Operacionais
Coruja	Covanca	02 (dois) - EQUIPE 1
Ipuca	Jardim	02 (dois) - EQUIPE 2
Menino de Deus	Rocha	02 (dois) - EQUIPE 3
Abacatão	Boa Vista	02 (dois) - EQUIPE 4
Feijão	Paraíso	02 (dois) - EQUIPE 5
Viana	Vila Lage	02 (dois) - EQUIPE 6
Novo México	Tribobó	02 (dois) - EQUIPE 7
Areal	Barro Vermelho	02 (dois) - EQUIPE 8
Salgueiro	Salgueiro	02 (dois) - EQUIPE 9
Morro do Céu	Itaúna	02 (dois) - EQUIPE 10
TOTAL		10 EQUIPES (20 GARIS)

6.5.4. A coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática.

6.5.5. A coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso deverá ser executada sempre no período diurno, com início compreendido entre 06h 00min e 07h 00min, e término, no máximo, até 17h 00min.

6.5.6. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, a **CONTRATADA** deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos no Plano de Trabalho.

6.5.7. A **CONTRATADA** deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da **CONTRATANTE**, sobre os munícipes que não acondicionam corretamente seus resíduos, para expedição da competente intimação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

6.5.8. Os garis coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

6.5.9. A **CONTRATADA** deverá escolher os pontos de confinamento com base em critérios técnicos, tais como: disponibilidade de acesso ao veículo compactador; distância viável a ser percorrida pelo gari coletor, e; inexistência de fato que impeça o acúmulo de resíduos no local.

6.5.10. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser solicitada no ponto de confinamento a instalação de contêineres, lixeiras de ferro para calçadas ou outra forma de acondicionamento dos resíduos para posterior coleta. A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar 120 lixeiras de ferro para calçada (420L), sendo de responsabilidade da contratada a instalação, dez por mês no primeiro ano de contrato, em locais previamente definidos pela **CONTRATANTE**.

6.5.11. Se durante a coleta ou o transporte dos resíduos até os pontos de confinamento, os sacos se rasgarem, será obrigação da **CONTRATADA** a limpeza do local e o ensacamento dos resíduos derramados, de modo a facilitar o recolhimento por parte da equipe de coleta regular, e para evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas.

6.5.12. A equipe para a execução da coleta manual dos resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso deverá ser composta de 1 (um) gari coletor, 1 (um) carro de mão ou luto car, pá, vassoura, sacos e demais ferramentas necessárias a obomdesempenho das funções.

6.5.13. A **CONTRATADA** deverá priorizar a contratação de garis coletores da própria comunidade de realização dos serviços, de modo a facilitar o relacionamento com a comunidade local.

6.5.14. Os garis coletores deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI's.

7. VEÍCULO E EQUIPAMENTOS

7.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

7.2. A tabela abaixo apresenta a quantidade mínima de veículos e equipamentos necessários à realização dos serviços:

TABELA 5: Relação mínima de veículo e equipamentos				
Serviço	Veículo/Equipamento	Quantidade operacional mínima	Reserva técnica mínima	Tempo máximo de uso



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares	Caminhão semipesado, com assistente, PBT mínimo de 16 Ton., equipado com caixa compactadora de 15m ³ e sistema de basculamento hidráulico de contêineres	32 (trinta e dois)	3 (três)	05 (cinco) anos
	Lixeiras de ferro, 420L para calçada	120		novos
	Contêiner metálico estacionário com capacidade de 5m ³	6 (seis)	2 (dois)	Novos
	Container não metálico com capacidade de 1,6m ³	150 (cento e cinquenta)	5 (cinco)	Novos
	Caminhão semipesado, com assistente, PBT mínimo de 9,4 Ton., equipado com caixa basculante de 7m ³	4 (quatro)	-	10 (dez) anos
	Veículo microcoletor equipado com caixa basculante de 3m ³	3 (três)	1 (um)	08 (oito) anos
Coleta e transporte de resíduos oriundos dos serviços de saúde	Veículo equipado com compartimento de carga, com revestimento interno com material liso, estanque e impermeável, com capacidade volumétrica mínima de 5,5m ³	1 (um)	-	10 (dez) anos
Coleta e transporte de entulho	Caminhão semipesado, com assistente, PBT mínimo de 13 Ton., equipado com caixa basculante de 7m ³ para remoção mecanizada	8 (oito)	1 (um)	10 (dez) anos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Coleta e transporte adestino final de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos	Caminhão semipesado, ch assistido, PBT mínimo de 9,4 Ton., equipado com carroceria de madeira de 7,0m ³ e guindaste tipo munck com capacidade mínima de 2 Ton.	1(um)	1(um)	10(dez) anos
Equipamentos de apoio	Retroescavadeira de pneus, 4x4, com peso operacional mínimo de 5.500kg, potência não inferior a 80HP, capacidade de caçamba do corredor frontal não inferior a 0,95m ³ , capacidade de caçamba de retroescavadeira não inferior a 0,20m ³ e profundidade máxima de escavação não inferior a 4.350mm.	2(dois)	-	10(dez) anos

7.3. Os veículos automotores, bem como os equipamentos definidos na tabela acima, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão estar disponíveis para uso imediato. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar no início da execução dos serviços no mínimo 2(dois) caminhões caçamba de 7.0m³.

7.4. Além dos veículos discriminados na relação mínima, a **CONTRATADA** deverá dispor de veículos, em quantidade suficiente, para apoio às suas atividades de supervisão, fiscalização, manutenção e administração.

7.5. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com o objetivo de constatar a boa condição de operação dos veículos e equipamentos.

7.6. Os veículos e equipamentos constantes na tabela acima serão de uso exclusivo deste Contrato.

7.7. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.

7.8. Em caso de substituição de quaisquer dos veículos vinculados ao Contrato, a substituição deverá ocorrer por outro com ano de fabricação igual ou superior ao do veículo substituído.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

7.9. A **CONTRATADA** deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.).

7.10. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** se reserva o direito de efetuar avaliação da frota da **CONTRATADA**, buscando verificar as condições de funcionamento.

7.11. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos.

7.12. As alterações de veículos e/ou equipamentos no cadastro do sistema de pesagem somente serão autorizadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, desde que atendida às exigências contratuais.

7.13. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos e equipamentos deverão seguir os padrões definidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, sendo os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.14. A **CONTRATADA** deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços.

7.15. Todos os veículos, máquinas, caminhões próprios e agregados, utilizados na realização dos serviços, inclusive os da fiscalização da **CONTRATADA**, deverão ser dotados de sistema de comunicação via rádio ou celular.

7.16. Todos os veículos próprios e agregados, caminhões, equipamentos mecânicos, coletores compactadores e veículos de coleta dos resíduos oriundos dos estabelecimentos de saúde deverão dispor de sistema rastreamento via satélite (GPS), com comunicação via GPRS e geração de posicionamento a cada minuto.

7.17. Deverá ser disponibilizado o acesso ao sistema de rastreamento via GPS de todos os veículos, próprios e locados, à **CONTRATANTE**, através do qual poderão ser obtidos os seguintes dados: localização dos veículos, plotagem de rotas, relatórios de velocidades praticadas e tempo de parada e quilômetros percorridos.

7.18. O sistema a ser utilizado deverá fornecer o monitoramento dos veículos através de placa do veículo, setor e circuito de viagem percorrido, período (dia/hora), consulta por via ou logradouro do serviço.

7.19. O sistema deverá funcionar ininterruptamente por 24 horas, 7 (sete) dias na semana, e não poderá sofrer interferência humana.



ESTADODORIODEJANEIRO PREFEITURAMUNICIPALDESÃOGONÇALO

7.20. É responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção, instalação, atualização e reposição, dos equipamentos, e o fornecimento dos insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema de rastreamento via GPS.

7.21. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até a unidade de destino final com atampa das caixas coletores de chorume devidamente vedadas, e, ao chegarem ao destino final, as mesmas devem ser devidamente esvaziadas e limpas, para que não haja derramamento nas vias públicas.

7.22. Todos os veículos dotados de carroceria basculante deverão transitar com a carga devidamente lona da, para evitar derramamento de resíduos nas vias públicas.

7.23. É terminantemente proibido o transporte de pessoas em veículos abertos, devendo a **CONTRATADA** providenciar o arcar com transporte compatível com a legislação de trânsito vigente.

7.24. Todos os veículos e equipamentos devem estar sujeitos a um plano de manutenção, limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

7.25. A coleta de lixo depositado nos contêineres distribuídos pelo Município, deverá ser planejada para que as mesmas não tenham o lixo transbordando. Deverá haver uma coleta diária nestes casos, bem como nos pontos viciados (esquinas, praças, calçadas, etc...) nos quais o lixo é descartado.

7.26. A **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar a limpeza, imediata, dos locais eventualmente contaminados pelo vazamento de chorume e demais resíduos durante a prestação dos serviços, às suas exclusivas expensas, inclusive quanto à descontaminação do solo quando necessário.

8. PESSOAL

8.1. Além do dimensionamento de pessoal operacional proposto para cada serviço neste PROJETO BÁSICO, a **CONTRATADA** deverá prever em seu quadro quantidades mínimas de funcionários reservas, necessários para o pleno atendimento aos casos de absentismo, afastamento e cobertura de folgas e férias.

8.2. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

8.3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** terá direito de exigir dispensa e substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.



ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃO GONÇALO

8.4. Se a dispensa der origem à ação judicial, **O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

8.5. É absolutamente vetada ao pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto deste Contrato, salvo quando devidamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

8.6. Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** fazer catação ou triagem de resíduos durante a execução dos serviços.

8.7. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie por parte dos funcionários da **CONTRATADA** durante a execução dos serviços.

8.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer água potável para consumo dos empregados durante suas atividades.

8.9. Todos os funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e asseados, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho), além de identificados através de crachás.

8.10. A disponibilização e reposição de EPI's e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência mínima:

TABELA 6: Tabela de fornecimento mínimo de fardamento e EPI's			
Função	Fiscais/Cabos de turma	Motoristas /Operadores	Garis/Ajudantes
Boné	06unid/func xano	06unid/func xano	06unid/func xano
Camisa	06unid/func xano	06unid/func xano	06unid/func xano
Calça	06unid/func xano	06unid/func xano	06unid/func xano
Colete	-	-	02unid/func xano
Luva	-	-	12pares/func xano
Protetor solar	12unid/func xano	12unid/func xano	12unid/func xano
Calçado	06pares/func xano	06pares/func xano	06pares/func xano
Capade	-	-	03unid/func xano

8.11. Além dos EPI's acima descritos, a **CONTRATADA** também deverá fornecer aos seus funcionários e mais equipamentos de proteção exigidos para cada atividade específica (máscara e óculos de proteção, aventais, batas, luvas e calçados especiais, etc.).

8.12. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados, providenciando veículos, equipamentos e ferramentais suficientes para a plena realização dos serviços.



ESTADODORIODEJANEIRO PREFEITURAMUNICIPALDESÃO GONÇALO

8.13. Em face da necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho, é de responsabilidade da **CONTRATADA** garantir a realização de treinamentos que abrangem os seguintes quesitos:

- Treinamentos operacionais quanto à realização dos serviços;
- Gerenciamento do sistema de limpeza urbana;
- Cidadania e meio ambiente;
- Qualidade do atendimento aos usuários;
- Importância dos EPI's;
- Alfabetização de adultos;
- Outros.

8.14. Competirá ainda à **CONTRATADA** a admissão de superintendentes, gerentes, supervisores, técnicos, encarregados, fiscais de campo, além de toda a mão de obra administrativa e de manutenção necessárias à operacionalização, manutenção e administração dos serviços contratados, correndo por sua conta todos os custos trabalhistas inerentes.

8.15. A **CONTRATADA** cumprirá integralmente as exigências da legislação vigente, com o devido pagamento de todos os acréscimos salariais legais. Todos os pagamentos deverão ser comprovados por ocasião da emissão da medição mensal dos serviços. O não cumprimento deste item é fator predominante para a suspensão deste contrato.

9. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

9.1. A **CONTRATADA**, na época da execução do serviço, deverá dispor de imóvel localizado no Município de São Gonçalo, dotado de garagem para veículos, galpão de manutenção, vestiário de funcionários, almoxarifado de peças e demais salas de administração, de forma a poder garantir a regularidade de todas as atividades inerentes ao correto gerenciamento dos serviços (atividades administrativas, operacionais e de manutenção de frota), resguardado pelas competentes licenças ambientais.

9.2. Caso julgue necessário, a **CONTRATADA** poderá manter pontos de apoio na cidade para facilitar a operacionalização dos serviços.

9.3. Não será permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiver em serviço.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

9.5. A fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** deverá ter livre acesso às instalações da **CONTRATADA** para a realização de inspeções de veículos, equipamentos e instalações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

10. PESAGEME DESTINO FINAL

10.1. A **CONTRATADA** deverá transportar os resíduos sólidos coletados até os locais de destinação final determinado, exceção a material oriundo de poda e volumosos, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

10.2. Todos os veículos carregados devem ser obrigatoriamente pesados em balanças determinadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

10.3. A **CONTRATADA** deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO** o exigir.

11. DA DIVULGAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS USUÁRIOS

11.1. A **CONTRATADA** é obrigada a realizar regularmente, a comunicação aos usuários sobre os serviços de coleta domiciliar e seletiva em cada área, informando das frequências e horários da coleta, além de versar sobre a correta forma de acondicionamento e disposição dos resíduos.

11.1.1. Caso a **CONTRATANTE** identifique que determinada região não esteja respeitando as datas e horários da coleta, notificará a **CONTRATADA** para realização de reforço na comunicação aos usuários, visando a máxima eficiência dos serviços.

11.2. A frequência de comunicação deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, sendo a primeira divulgação realizada ainda até 45 (quarenta e cinco) dias após o início dos serviços.

11.3. Independente da frequência acima estipulada, sempre que houver qualquer alteração no Plano de Trabalho, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comunicar aos usuários sobre tais alterações.

11.4. Qualquer forma de divulgação só poderá ser realizada pela **CONTRATADA** após aprovação por parte da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

12. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As medições e os pagamentos dos serviços realizados pela **CONTRATADA** serão através dos seguintes parâmetros:

12.1.1. Coleta e transporte a destino final de resíduos sólidos domiciliares:

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON)

12.1.2. Coleta e transporte a destino final de resíduos oriundos dos serviços de saúde (RSS):

TOTAL DE RESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON)



**ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃOGONÇALO**

12.1.3. Coleta e transporte a destino final de entulho:

TOTAL DERESÍDUOS COLETADOS (TON) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/TON)

12.1.4. Coleta e transporte a destino final de resíduos de poda, volumosos e recicláveis:

EQUIPE (PESSOAL + DESCARTE + EQUIPAMENTOS) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/HORADA EQUIPE)

12.1.5. Coleta manual de resíduos sólidos domiciliares em áreas sem acesso para veículos ou glomerados subnormais (favelas ou similares):

Nº DE EQUIPES (GARIA COMUNITÁRIO) x PREÇO UNITÁRIO (R\$/HORADA EQUIPE)

12.1.6. As medições da **CONTRATADA** só serão encaminhadas para pagamento após validação por parte da fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

12.2. A **CONTRATADA** emitirá ao final de cada período a respectiva medição, datada e assinada pela **CONTRATADA**, em três vias, todas encaminhadas para a **SUBSECRETARIA DE LIMPEZA URBANA**, para ateste da fiscalização. Com a medição devidamente atestada pela fiscalização a **CONTRATADA** formalizará o processo de pagamento.

12.3. A **CONTRATADA** procederá sua medição para aprovação baseada nos tíquete de pesagem do lixo recolhido, pois todo lixo será pesado à exceção de volumosos e recicláveis, pois esses serão recolhidos por equipamento e equipe apropriados por hora de trabalho. A **CONTRATADA** apresentará sua planilha de medição de quantitativos, capeada pelos tíquetes recebidos nas pesagens, que confrontaremos com nossa planilha de controle, estabelecida nos tíquetes recebidos diariamente da balança de pesagem. Havendo concordância nos valores a medição será aprovada e a **CONTRATADA** deverá emitir sua medição valorizada para aprovação.

13. PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Os serviços deverão ser prestados no Município de São Gonçalo, com base nas condições presentes neste PROJETO BÁSICO, inclusive no que tange ao local de destinação final dos resíduos quanto à necessidade de atendimento ao item 9, supra-EDIFICAÇÃO E INSTALAÇÕES;

13.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a assinatura do termo de contrato.

13.3. No 5º (quinto) dia útil, após a assinatura do contrato, será realizada reunião na sede da SEMDUR da PMSG, em horário a ser designado, onde a contratada deverá submeter ao contratante o plano de trabalho, demonstrando os métodos gerais, descrição completada das rotas,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

arranjos, ordenamento e prazo para todas as atividades, de cumprimento das obrigações contratadas. O plano de trabalho será analisado pelos responsáveis técnico e caso seja aprovado, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para a contratação e verificação dos pontos reprovados, devendo apresentar um novo plano de trabalho.

13.4. Caso atenda integralmente às especificações e descrições do PROJETO BÁSICO, será expedida a Ordem de Início dos Serviços.

13.5. Durante o período contratual, os serviços serão executados conforme esse Plano de Trabalho aprovado.

13.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da ordem de início dos serviços. O prazo do contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

14. VALIDADE DAS PROPOSTAS

14.1. O prazo de validade das propostas não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias a contar da data de emissão.

15. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Tem-se verificado a existência de experiências inovadoras na execução de serviços similares ao que se pretende contratar através do descritivo constante no presente PROJETO BÁSICO, incluindo a utilização de recursos tecnológicos ainda pouco aplicados no território nacional.

15.2. Tendo em vista pesquisas realizadas por essa área de demandante em sites eletrônicos especializados junto a fornecedores, verificou-se principalmente a presença de políticas que buscam uma gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos, pelo que se entende pela possibilidade de absorção dessa tecnologia através de eventual interessado com expertise nos serviços que se pretende contratar.

15.3. Nesse sentido, a realização do pregão com a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio tem o objetivo de se ampliar o mercado fornecedor para a competição na presente licitação. Nessa lógica, o pregão do tipo eletrônico é uma forma das empresas das mais variadas condições participarem da licitação.

15.4. Além da inovação tecnológica e de gestão de serviços como o objeto solicitado no presente PROJETO BÁSICO, a ampliação do mercado fornecedor na licitação é uma forma de se minimizar os custos para a Administração Pública, principalmente no atual cenário de crise econômica e política vivenciado pela sociedade brasileira, notadamente pelo Município de São



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Gonçalo. A otimização das gestões empresariais a longo prazo traz experiências não observadas pelo mercado regional, que fixamos preços dos serviços aleatoriamente, ou por visarem o lucro presente no mercado de direito público. Consta-se neste caso a necessidade de otimização dos recursos financeiros, objetivando a aquisição de bens e serviços de qualidade, com o menor custo. Nessa lógica, a licitação na modalidade pregão é um procedimento em que a administração poderá adquirir o serviço com características superiores e preços inferiores, resultando em economia para o erário público.

15.5. Em síntese, a adoção da licitação internacional trará uma série de vantagens, podendo-se citar:

15.5.1. A possibilidade de adquirir experiências inovadoras na execução de serviços, incluindo políticas que buscam uma gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos;

15.5.2. A otimização da gestão que proporciona a redução dos custos da contratação, com economia aos cofres públicos, em especial para o orçamento da Prefeitura de São Gonçalo, que permitirá a aquisição de mais equipamentos e serviços para outras áreas; e

15.5.3. Ampliação do mercado fornecedor na licitação.

15.6. Ainda com o foco na ampliação do mercado, diante das características e portes dos serviços que se pretende contratar, caberá a participação de empresas, brasileiras ou estrangeiras, reunidas em consórcio, possibilitando o somatório de experiências e requisitos técnicos e econômicos, desde que observadas as seguintes condições:

15.6.1. Pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, organizadas em Consórcio (atendendo ao disposto no § 1º do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/1993), limitado a 05 (cinco) empresas, devendo ser representada com a aprovação do compromisso de constituição de Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinado pelos consorciados, sendo o líder, necessariamente, empresa brasileira, atendidas as condições previstas neste PROJETO BÁSICO e no Edital, estabelecendo responsabilidades solidárias dos integrantes pelos atos praticados pelo Consórcio.

15.6.2. As empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país que participarem de consórcios deverão apresentar decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

15.6.3. Ficada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um Consórcio ou isoladamente, bem como de profissional em mais de uma empresa ou em mais de um Consórcio.

15.6.4. A pessoa jurídica ou Consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

15.6.5. O prazo de duração do Consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até a sua aceitação definitiva.

15.6.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do Consórcio, visando a manter válidas as premissas que asseguram sua habilitação.

15.6.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem, nem se constituirão, para fins do Consórcio, em pessoa jurídica, e de que o Consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

15.6.8. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do Contrato decorrente desta licitação, o instrumento de Constituição e o Registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de Consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste PROJETO BÁSICO do Edital.

15.6.9. Em atendimento ao disposto no §2º do art. 31 da Lei nº 8666/93, a licitante deve comprovar possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para o objeto desta licitação. Esta comprovação deverá ser feita com documento que demonstre o arquivamento do ato

15.6.10. correspondente na Junta Comercial ou R.C.P.J., admitida à atualização na forma do art. 31, do parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93.

15.6.11. No caso de Consórcio, a documentação de habilitação deverá ser avaliada em conjunto, na forma do item 15.6.9 supra e do Termo de Compromisso para a Constituição do Consórcio, na forma do ANEXO II deste, subscrito pelos representantes legais das empresas consorciadas, do qual deverão constar as seguintes cláusulas específicas:

15.6.11.1. A indicação do percentual de participação de cada empresa no Consórcio e a designação da empresa líder que será a responsável, perante a CONTRATANTE, pelo cumprimento dos compromissos assumidos nas propostas, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais empresas consorciadas.

15.6.11.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de conferir as informações prestadas por meio de consulta e visitas sempre que necessário aos estados.

16. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada de acordo com o Modelo constante no Edital (Anexo I, do PROJETO BÁSICO), composto do Relatório de Análise de Preço Global da Coleta de Resíduos do Município de São Gonçalo, acompanhada das planilhas de composição de custos para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares, para Coleta de Resíduos de Serviço de Saúde, para Coleta de Resíduos de Construção Civil, para Coleta de Resíduos de Podas, Volumosos e Materiais Recicláveis e para Coleta Manual de Resíduos em Locais de Difícil Acesso, oferecido pelo Município de São Gonçalo, em uma (01) única via, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes neste PROJETO BÁSICO, contendo, ainda, os seguintes elementos:

16.1.1. Marca do material (quando for o caso) ofertado e valor unitário, irredutível, que constituirá a única e completa remuneração para a prestação do fornecimento do objeto desta licitação, onde já deverão estar computados, na composição do preço proposto, todos os custos necessários ao seu perfeito cumprimento, tais como impostos diretos e indiretos, taxas, transportes, frete, garantia, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo ser consideradas todas as especificações contidas neste PROJETO BÁSICO ;

16.1.2. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento das propostas. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo período referido.

16.1.3. A Licitante deverá anexar à Proposta Comercial a Planilha Detalhada de Composição de seus Custos e Formação de Preços; e:

16.1.4. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no preço proposto, não sendo admitidos pleitos de acréscimo a qualquer título.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. Prova de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA - da circunscrição da sede da empresa licitante, nos termos do art. 65 da lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010.

17.2. Relação explícita dos veículos automotores e equipamentos disponíveis, próprios e / ou locados, necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser feita em papel timbrado da empresa licitante, constando no mínimo a marca, modelo, capacidade e ano de fabricação, atendendo ao quantitativo mínimo exigido no ANEXO I (Projeto Básico) deste Edital. Essa relação deverá vir acompanhada de declaração formal sob as penas da lei, de sua disponibilidade e, em vinculação ao futuro Contrato, firmada por representante legal da licitante.

17.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação ou similar ou equivalente em complexidade tecnológica e operacional a ser comprovada mediante a apresentação de certidão(s) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para atender ao objeto licitado devidamente registrado nas entidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

profissionais competentes, na forma prevista no § 1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente averbados no órgão fiscalizador, referentes às parcelas mais relevantes do serviço, com quantitativo mínimo de:

- **Coleta e transporte a destino final de resíduos sólidos domiciliares: 9.500T/mês**
- **Coleta e transporte a destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde da rede pública municipal: 1,30T/mês**

17.3.1. Nos atestados em anexo das Certidões de Acervo Técnico deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos profissionais, quantidades e prazos de execução dos serviços, compatíveis com o objeto da licitação. Não serão aceitos atestados de supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.

17.3.2. Os atestados exigidos para capacitação técnico-operacional devem discriminar, obrigatoriamente, a média dos quantitativos mensais e totais, e demonstrar de forma clara e objetiva a capacidade técnica da pessoa jurídica CONTRATANTE, por período de execução e as unidades de medidas dos serviços.

17.3.2.1. Para fins de atendimento quanto à capacitação técnico-operacional, o licitante poderá apresentar atestados referentes a um ou mais Contratos, desde que a comprovação das quantidades mínimas para cada tipo de serviço, seja atendida por um único Contrato, não sendo admitidas as madeiras de Contratos diferentes, ressalva hipótese de estarem referidas as serviços executados de maneira concomitante (Acórdão 2387/2014/Plenário, TC 018.872/2014-0, TCU).

17.3.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico de que participe o licitante.

17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-

PROFISSIONAL: Comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de responsabilidade técnica, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da licitação. A apresentação de quitação do CREA será exigida tão somente ao vencedor do certame por ocasião da assinatura do contrato. A comprovação da capacidade técnica será feita de certidões ou atestados (CAT), fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA, demonstrando sua aptidão por já ter executado atividade pertinente e compatível, limitada às parcelas de maior relevância, definidas a seguir:

- **Coleta e transporte a destino final de resíduos sólidos domiciliares: 9.500T/mês**
- **Coleta e transporte a destino final de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde da rede pública municipal: 1,30T/mês**

17.4.1. A comprovação de que os responsáveis técnicos pertencem ao quadro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

permanente da empresa, deverá ser feita através da apresentação:

- No caso de empregado, das cópias autenticadas da Carteira de Trabalho e do Livro ou Fichade Registro de Empregados, devidamente autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho (DRT), na forma da Lei; ou Contrato de Prestação de Serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, podendo esse ter sua eficácia condicionada a adjudicação do objeto à licitante;
- Contrato Social devidamente registrado, quando se tratar de sócio da empresa.

17.4.2. A licitante que se valer do acervo técnico de responsáveis técnicos que exerçam cargo de presidente ou diretores estatutários da empresa, a sua representatividade será comprovada através do ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social vigente, ou, se for o caso, do documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na junta comercial ou cartório de pessoas jurídicas, contanto com o poderes para tal representatividade.

17.4.3. Será admitida, ainda, a apresentação de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, para comprovação de vinculação futura entre licitante e responsável técnico. As declarações deverão ser apresentadas com firma reconhecida, sob pena de não aceitação.

17.5. Nos atestados e nas CAT's não apresentados deverão constar o nome da empresa licitante, não sendo aceito atestados de subempreitada ou gerenciamento de serviços.

17.6. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas através do somatório de seus respectivos atestados, admitindo-se o somatório de quantitativos de cada consorciada.

17.7. No caso de Consórcio, só serão aceitos e analisados os atestados acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas, e que citem especificamente o percentual de participação, bem como as obras e serviços, e respectivas quantidades, executadas por cada empresa consorciada.

17.8. Licença Ambiental de Operação que autorize a executar as atividades de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, emitida pelo órgão competente com validade legal para a sede da Licitante (no caso do Estado do Rio de Janeiro – INEA).

17.9. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA, conforme modelo definido no ANEXO V, fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, comprovando que o representante da empresa visitou o local dos serviços até o 5º (quinto) dia útil anterior à data marcada

para a licitação, e que tomou conhecimento das informações e condições locais necessárias ao atendimento do objeto da licitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

17.9.1. A visita de que trata o item acima deverá ser realizada por um profissional habilitado, indicado pela licitante e devidamente inscrito no conselho profissional competente, devendo o mesmo estar munido de documento de identificação e Cartão de Credenciamento para acompanhar a referida visita.

17.9.2. A visita de que trata o item acima deverá ser a agendada antecipadamente junto a **CONTRATANTE**.

17.9.3. O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por Declaração de Conhecimento Total e Irrestrito do local de Execução dos Serviços, e que tem conhecimento das informações e condições locais necessárias ao atendimento do objeto da licitação, bem como que suas propostas de preço refletem com exatidão a sua plena execução, emitida pela Licitante, em papel timbrado e com firma reconhecida do representante legal, sendo vedada qualquer alegação de desconhecimento das características dos serviços licitados.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, porém dependerá da expressa anuência da Contratante, em acordo ao art. 72 da Lei nº 8.66/93. Desde que não se refira ao objeto principal do contrato, será admitida a subcontratação da execução do contrato; porém, dependerá da expressa anuência da **CONTRATANTE**.

18.2. Em caso de subcontratação, a Contratante deverá dar preferência às microempresas e/ou empresas de pequeno porte;

18.3. São obrigações adicionais da Contratada, em razão da subcontratação:

18.3.1. Apresentar documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no artigo 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 370, de 05 de julho de 2011;

18.3.2. Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sempre em prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

19.1. A CONTRATADA obriga-se:

19.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

anexo sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da obra e perfeita execução do objeto;

19.1.2. Executar os serviços de Coleta e Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Coletados no Município de São Gonçalo, objetos do presente em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste PROJETO BÁSICO, do Edital e demais anexos, acompanhados das respectivas notas fiscais e dos comprovantes de medição;

19.1.3. Além das obrigações descritas na Minuta do Contrato e das demais, anteriormente, expostas neste PROJETO BÁSICO são obrigações da **CONTRATADA**.

19.1.4. A **CONTRATADA** deverá buscar ao longo do Contrato atuar nas ações de coleta e de transporte de resíduos sólidos em total observância a o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, que instituiu a nova Política Nacional de Resíduos Sólidos;

19.1.5. Promover dentro do Processo de coleta e de transporte de resíduos sólidos, a substituição, reparação, correção ou remoção às suas expensas, no total ou parte, em 10 (dez) dias, de materiais e equipamentos para eliminar todas as degradações ou deteriorações parciais ou completas das instalações ou de seus componentes necessários à execução dos serviços, inclusive que terceiros identificados ou não venham a causar, com danos diretos e indiretos, atos de vandalismo ou outros acontecimentos.

19.1.6. Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, conforme estabelecido no Contrato.

19.1.7. Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários dos Serviços.

19.1.8. Executar os serviços contratados cumprindo as obrigações estabelecidas neste PROJETO BÁSICO, no Contrato, nos seus Anexos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação.

19.1.9. Assumir todos os ônus decorrentes de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízos ou outros derivados da má execução do Contrato.

19.1.10. Garantir a qualidade do relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.

19.1.11. Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da **CONTRATADA**, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistente ou a culpa exclusiva do MUNICÍPIO ou da pessoa que sofreu o dano.

19.1.12. Assegurar à Prefeitura o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

serviços contratados, conforme previsto neste PROJETO BÁSICO, no Edital e em todos os seus anexos.

19.1.13. Responsabilizar o contratado pelo transporte, zelando pela conservação do(s) objeto(s) e pela(s) despesa(s) oriundas do(s) mesmo(s) até o local de entrega, bem como todos os encargos tributários e outros encargos inerentes à execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos;

19.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.1.15. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam independentemente de solicitação;

19.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1.17. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

19.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

19.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados, provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, com análise técnica das medições realizadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.2.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão ou servidor especialmente designado;

19.2.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

19.2.6. Rejeitar, no todo ou parte, os serviços realizados, quando em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos e legislação aplicável;

19.2.7. Notificar, por intermédio de qualquer meio hábil, à CONTRATADA por quaisquer irregularidades encontradas na execução do contrato;

19.2.8. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de toda



ESTADODORIODEJANEIRO PREFEITURAMUNICIPALDESÃOGONÇALO

CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. CONTROLE DA EXECUÇÃO

21.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou quaisquer falhas na prestação dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica com responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

22. MEDIDAS CAUTELADORAS

22.1. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências cauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco eminente, como forma de prevenir a ocorrência de danos de difícil ou impossível reparação.

23. INFRAÇÕES E DASSANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A **CONTRATADA** que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 142, de 04 de agosto de 2004, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

23.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízo significativo para a **CONTRATANTE**;

23.1.2. Multa moratória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias a serem fixados pelo Edital e minuta contratual;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

23.1.3. Multa compensatória de percentual a ser fixado pelo Edital e minuta contratual sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

23.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar como órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, quando houver declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

23.2. Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

23.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24. PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos serão creditados em conta corrente de titularidade da Contratada, desde que seja instruído com:

24.1.1. Pedido endereçado ao Ordenador de despesa, onde deverão constar os dados bancários (nome da Instituição Financeira Agência e Conta Corrente);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

24.1.2. Cópia da nota fiscal, devidamente atestadas, e as Certidões de Regularidade do Empregador (FGTS) e da de débitos Relativos a Créditos Tributários os Federais e à dívida Ativada União;

24.1.3. O pagamento não poderá ser superior ao prazo 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de respectiva parcela.

25. DAGARANTIA

25.1. A Contratada assumirá plena responsabilidade pelos equipamentos e serviços realizados, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentarem em condições de uso necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

25.2. A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada no ato de sua assinatura, em uma das modalidades previstas no artigo 56 § 1º, da Lei nº 8.666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no parágrafo do primeiro do artigo suso referido. Caso a Contratada escolha a modalidade de seguro garantia, esta deverá incluir cobertura das multas eventualmente aplicadas.

25.3. Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da Contratada, não for feita a provado recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias a descontar a garantia.

25.4. A garantia contratual prestada pela Contratada somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da empresa.

26. REAJUSTAMENTO

26.1. Os preços a serem contratados permanecerão irredutíveis durante 12 (doze) meses, quando for o caso, contados da data da apresentação da proposta, após o que, poderão ser ajustados com base na fórmula $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$, onde:

R - É o valor do reajustamento procurado;

I - índice Nacional da Construção Civil da FGV (INCC -

FGV), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

I₀ - índice Nacional da Construção Civil FGV (INCC - FGV), relativo ao mês da apresentação da proposta;

V - É o valor inicial contratual do serviço.

26.2. O atraso na execução dos serviços, imputável à Contratada não gerará direito a reajustes ou atualização monetária.

27. DO PRAZO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

27.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após a expedição da Ordem de Início dos serviços, que será dada após a aprovação do Plano de Trabalho.

27.2. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da Ordem de Início dos serviços. O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

28. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

28.1. Os recursos correrão a conta do orçamento do Programa de Trabalho 2059.15.452.2083.2203 – ND 33903900 – e Fonte de Recurso 00 e 14, estando previsto na proposta encaminhada da Lei Orçamento Anual – LOA e tem compatibilidade com o PLANO PLURIANUAL para o exercício de 2022 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de São Gonçalo.



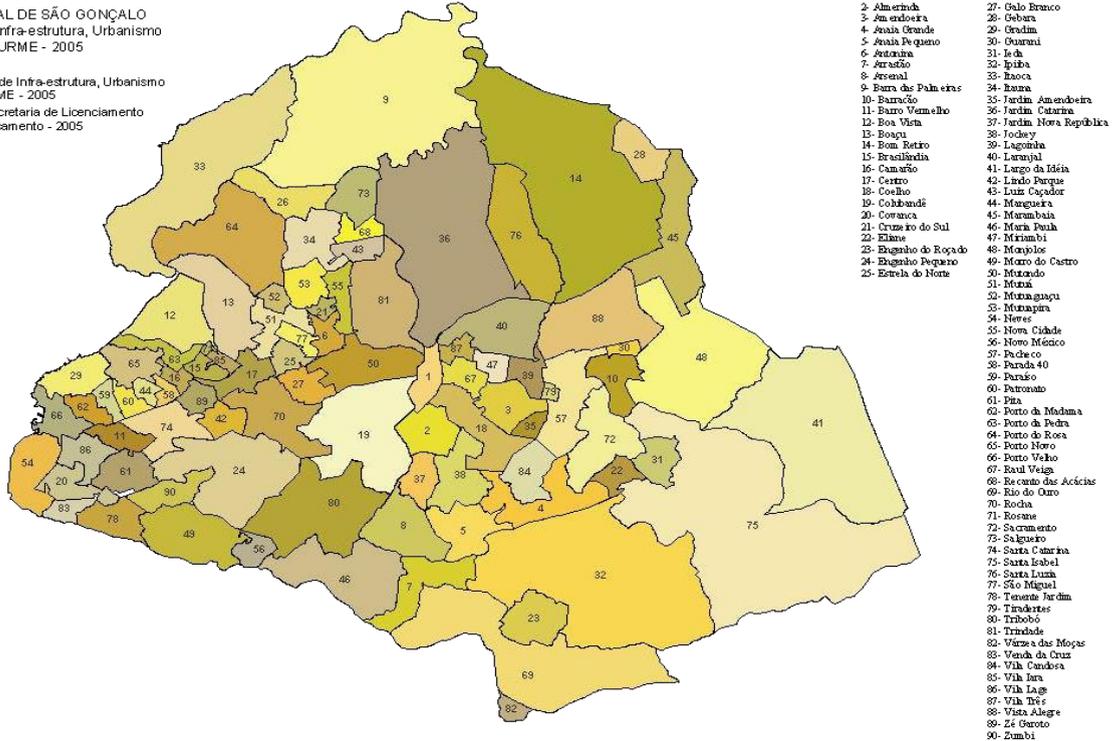
ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃOOGONÇALO
ANEXOII-MAPADOMUNICÍPIODESÃOOGONÇALO

Bairros - 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo
e Meio Ambiente - SEMIURME - 2005

Escala: 1:110.000

Fonte: Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Urbanismo
e Meio Ambiente - SEMIURME - 2005
Elaboração: PMSG - Subsecretaria de Licenciamento
e Fiscalização / Geoprocessamento - 2005





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO III – ORÇAMENTO REFERÊNCIA

DATABASE: DEZ/2020

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	P.UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL
1	Coleta e transporte a destino final de resíduos sólidos domiciliares	Ton	21.500	R\$205,36	R\$4.415.240,00	R\$52.982.880,00
2	Coleta e transporte a destino final de resíduos dos serviços de saúde	Ton	32	R\$1.858,50	R\$59.472,00	R\$713.664,00
3	Coleta e transporte a destino final de entulho (remoção de máquina)	Ton	8.850	R\$99,36	R\$879.336,00	R\$10.552.032,00
4	Coleta e transporte a destino final de resíduos volumosos e material reciclável	Hora	176	R\$214,93	R\$37.827,68	R\$453.932,16
5	Coleta e transporte a destino final em áreas de difícil acesso	Equipe/mês	20	R\$6.404,18	R\$128.083,60	R\$1.537.003,20
TOTAL ESTIMADO					R\$5.519.959,28	R\$66.239.511,36



ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃOGONÇALO

ANEXOIV– MODELODAPROPOSTADEPREÇOS

A _____, empresainscritanoCNPJ/MFsobon° _____, comsedena _____, vem, pelapresente, propor-se a executar os serviços objetos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG Nº/2021, tudo de acordo com oestabelecidonoEditaldeCONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSGn°/2021, peloPREÇOTOTALGLOBAL, deR\$ _____ (_____) conformeespecificadoaplanilha abaixo, pelo período de 12 (doze) meses.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	P.UNIT	TOTALMENSAL	TOTAL
1	Coletaetransporteaodestinofinalderesíduos sólidosdomiliares	Ton	21.500			
2	Coletaetransporteaodestinofinalderesíduos deserviçosdesaúde	Ton	43,20			
3	Coletaetransporteaodestinofinaldeentulho(remoção commáquina)	Ton	8.850			
4	Coletaetransporteaodestinofinalderesíduos volumoso sematerialreciclável	Hora	176			
5	Coletaetransporteaodestinofinal emáreasde difícilacesso	Equipes/ mês	10			
TOTALESTIMADO						

Validadedestaproposta: _____ dias.

_____ de _____ de 2022.

(Representantelegal)



**ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃOGONÇALO**

ANEXO V –

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSGNº002/202

2

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.191/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Atestamos, para fins da Concorrência supracitada, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, através do seu (sua) representante legal, o(a) Sr(a). _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____, e no CPF/MF sob o nº _____, realizou na presente data uma Visita Técnica nos locais de realização dos serviços ora licitados, juntamente com técnico desta Secretaria, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições gerais para a correta formulação da sua proposta.

São Gonçalo-RJ, de _____ de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃOGONÇALO**



**ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃOGONÇALO**

**ANEXOVI-MODELODADECLARAÇÃODE
CUMPRIMENTODODISPOSTONOINC.XXXIII,ART.7ºDACONSTITUI
ÇÃOFEDERAL**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PMSG

Nº002/2022PROCESSOADMINISTRATIVONº40.191/2020

A Empresa

_____, inscritanoCNPJ/MFsobonº, representada legalmentepelo Sr.
(a) _____, inscrito(a)noCPF/MF sobonº
_____, declara, sobaspensasdalei, quenãomantém enãomanterá em
euquadrodepessoalmenoresde
18 (dezoito) anos em trabalho noturno, ou em serviços perigosos ou insalubres,
nãopossuindo ainda, qualquer trabalho executado de menores de 16 (dezesseis) anos,
salvonacondição de aprendiz, e apartirdos 14 (quatorze) anos de idade.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Representante
legal)(CPF)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO VII – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

1. DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (ENVELOPE “A2”)

1.1. Na forma prevista no artigo 30, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de licitação cujo objetivo envolve prestação de serviço público essencial cuja continuidade não pode ser comprometida, as licitantes deverão apresentar suas METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO (ENVELOPE “A2”).

1.2. Esta METODOLOGIA DE EXECUÇÃO deverá estar consubstanciada para execução dos serviços objetos desta licitação, impressa em 01 (uma) via e gravada em 01 (um) CD-ROM (identificado e rubricado), em sessão fechada, devendo conter, obrigatoriamente, sob pena de INABILITAÇÃO, o seguinte:

1.2.1. Plano referencial para coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares:

1.2.1.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.1.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos de mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.1.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização e equipamentos e disponibilização de garagem.

1.2.1.4. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização do serviço de coleta manual de resíduos em áreas de difícil acesso ou aglomerados subnormais (favelas ou similares), com a justificativa da definição dos pontos indicados para confinamento e indicação da quantidade e tipos de equipamentos de apoio utilizados.

1.2.1.5. Mapas do plano a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 1:10.000 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:

- a) Setores e respectivas períodos (diurno e noturno).
- b) Programação da coleta (dias da semana).
- c) Indicação de todas as áreas de difícil acesso.
- d) Itinerários dos veículos coletores compactadores de cada setor, com a extensão total de vias percorridas, com discriminação do trajeto e o sentido de fluxo percorrido pelos veículos coletores compactadores de lixo, em cada viagem a ser realizada, discriminando a extensão produtiva (coletando), a extensão improdutiva (não coletando) da viagem (km/viagem), a produtividade da viagem (ton./viagem) e o tempo de cada viagem (hs/viagem), indicando o início e o final de cada viagem.

1.2.2. Plano referencial para coleta e transporte de entulho:

1.2.2.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.2.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos de mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

1.2.2.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.3. Plano referencial para coleta e transporte de resíduos de poda e/ou resíduos volumosos:

1.2.3.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.3.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.3.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.4. Plano referencial para limpeza mecanizada de rios, córregos e canais:

1.2.4.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.4.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.4.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.4.4. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.4.5. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.4.6. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.5. Plano referencial para coleta e transporte de resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde (RSS):

1.2.5.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.5.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.5.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

humanos; mobilização de equipamentos e disponibilização de garagem.

1.2.5.4. Mapas do plano a ser implementado no início dos serviços, na escala mínima de 01h 10min. 000 indicando, através de cores e respectivas legendas, os seguintes elementos:

- a) Programação da coleta (dias da semana e período).
- b) Itinerários dos veículos coletores com discriminação do trajeto, sentido de fluxo e distância percorrida, e indicando ainda os pontos de coleta.

1.2.6. Plano referencial para coleta e transporte de materiais recicláveis (coleta seletiva):

1.2.6.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.6.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.6.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.6.4. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.7. Plano referencial para coleta de resíduos sólidos domiciliares em áreas de difícil acesso e/ou aglomerados subnormais (favelas e similares)

1.2.7.1. Descrição da metodologia de execução proposta para a realização dos serviços.

1.2.7.2. Dimensionamento e especificação dos equipamentos e da mão-de-obra, incluindo ferramental e uniforme.

1.2.7.3. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.7.4. Plano de implantação e execução dos serviços, contemplando a identificação e detalhamento das atividades integrantes das fases de planejamento; mobilização de recursos humanos; mobilização de equipamentos; disponibilização e instalação de garagem e implantação dos serviços.

1.2.8. Plano de trabalho de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional, que deverá ser constituído de, no mínimo:

- a) Descrição da infraestrutura de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional;
- b) Metodologia de treinamento e capacitação da mão-de-obra operacional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

1.2.8.1 Plano de manutenção de veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratuais, incluindo programas de manutenção preventiva, corretiva e ocorrência mecânica.

1.2.9. Plano de divulgação e controle da qualidade dos serviços, contendo:

- a) Plano de divulgação, esclarecimento e orientação da comunidade.
- b) Plano de controle da qualidade dos serviços.

2. Dos critérios de avaliação da metodologia de execução (ENVELOPE "A2")

2.1. As METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO apresentadas (ENVELOPE "A2"), nos termos deste Edital, serão analisadas e avaliadas pela Comissão de Licitação durante a fase de habilitação, segundo os critérios a seguir estabelecidos.

2.3. Para a avaliação da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO, a Comissão de adotar o seguinte critério de julgamento para cada item apresentado:

2.3.1. NÃO ATENDIDO - assim considerado o item:

- a) quando não constar da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO;
- b) quando não tenha tratado de todo o conteúdo solicitado e seus subitens relacionados;
- c) quando não tenha apresentado alguma solução/proposta em desacordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos além das referidas no item "b";
- d) quando não tenha realizado a aferição de dados dos propostos pela Contratante e os dados coletados na Visita Técnica;
- e) cuja abordagem do conteúdo seja manifestamente inaplicável e/ou inapropriada do ponto de vista técnico, ilegível ou de difícil visualização.

2.3.2. ATENDIDO - assim considerado o item que, a o mesmo tempo:

- a) tenha tratado de todo o conteúdo solicitado para o item no edital e seus subitens relacionados;
- b) todas as soluções/propostas demonstradas no levantamento inicial (visita técnica) estejam de acordo com as demais disposições do edital e dos seus anexos;
- c) tenha abordado o conteúdo de aplicável e/ou apropriado do ponto de vista técnico, considerando os serviços que deverão ser executados.

2.4. Será considerada INABILITADA a licitante cuja METODOLOGIA DE EXECUÇÃO tiver qualquer um dos itens avaliados classificados como "NÃO ATENDIDO".

2.5. A Comissão de Licitação justificará de forma objetiva e por escrito, nos autos do processo licitatório, a análise de cada item constante da METODOLOGIA DE EXECUÇÃO de cada licitante, apresentando as razões que levaram a atribuir a classificação de "ATENDIDO" ou "NÃO ATENDIDO".



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CONCO

RRÊNCIA PÚBLICA PMSGNº002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40.191/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E A _____, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.636.579/0001-00, com sede na Rua Feliciano Sodré número 100, Centro, São Gonçalo/RJ, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, de um lado; e de outro, como **CONTRATADA:** _____, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída com sede na _____, nascida de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, conforme tabela detalhada no item 3.1.1.

1.2. A execução dos serviços obedecerá aos termos do Edital de Licitação de nº/2021 e seus anexos que, juntamente com a Proposta da CONTRATADA, passam a integrar o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços contratados dar-se-á na modalidade de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ _____ (_____), representando um valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), dos quais R\$ _____ (_____) são referentes à mão-de-obra, e R\$ _____ (_____) são



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

referentes a materiais e equipamentos.

3.1.1. Os preços unitários a serem adotados para faturamento, frente à quantidade mensal estimada, em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA, serão os seguintes:

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	P.UNIT	TOTAL MENSAL	TOTAL
1	Coleta e transporte a destino final de resíduos sólidos domiciliares	Ton	21.500	<<>>	<<>>	<<>>
2	Coleta e transporte a destino final de resíduos de serviços de saúde	Ton	32	<<>>	<<>>	<<>>
3	Coleta e transporte a destino final de entulho (remoção com máquina)	Ton	8.850	<<>>	<<>>	<<>>
4	Coleta e transporte a destino final de resíduos volumosos em material reciclável	Hora	176	<<>>	<<>>	<<>>
5	Coleta e transporte a destino final em áreas de difícil acesso	Homem /mês	20	<<>>	<<>>	<<>>
TOTAL ESTIMADO					<<>>	<<>>

3.2. Os referidos preços da CONTRATADA correspondem à perfeita realização dos serviços. O preço mensal contratual – salvomencão explícita em contrário – considera em sua composição, os custos e despesas relativas a:

- a) Fornecimento dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas.
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes, transportes, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal ou execução de serviços.
- c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA e necessários à execução dos serviços, objeto do Contrato.
- d) Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do Contrato.
- e) Fornecimento, operação e manutenção das instalações utilizadas pela CONTRATADA no cumprimento do objeto contratual.
- f) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, despesas de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

3.3. Até o quinto dia útil do mês seguinte à execução dos serviços a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, a Fatura respectiva, juntamente com as certidões de quitação do tributo municipal, estadual e federal, além de certidões de quitação junto ao INSS e FGTS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

3.4. Os pagamentos mensais devem ser realizados pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços (aferível por meio do atesto da fiscalização contratual), mediante apresentação do recibo competente.

3.5. Fica estabelecido que, em ocorrendo atraso de pagamento, como compensação financeira, desde que este não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, será acrescido multa de 1% (um por cento), calculados sobre o valor da parcela em atraso, juros de mora real de 1% (um por cento) ao mês, mais correção com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), calculados "pró rata" e "diária" entre o dia do vencimento e o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O reajustamento dos preços unitários referidos no item 3.1.1 será processado anualmente, sendo o primeiro concedido depois de transcorrido 12 (doze) meses da data de assinatura deste Termo, de acordo com o seguinte critério:

Os Preços a serem contratados permanecerão irreeajustáveis durante 12 meses, quando foro caso, contadas da data da assinatura do Contrato, após o que poderão ser vistos com base na fórmula $R = \{(I - I_0) / I_0\} \times V$, onde:

R – É o valor do reajustamento procurado;

I –

Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), referente aos serviços especificados e relativos ao mês de execução destes;

I₀ –

Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas (INCC), relativo ao mês de apresentação da proposta;

V – É o Valor Inicial Contratual do Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de execução destes serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado na forma que alude o Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Em razão do interesse público, caso, a qualquer momento a Prefeitura Municipal de São Gonçalo venha promover processo de licitação para celebração de contrato de longo prazo, Parceria Público-Privada ou Concessão superior a 10 anos para prestação dos serviços de limpeza urbana e gestão dos resíduos sólidos, o referido contrato será considerado extinto após 90 (noventa) dias contados da data de notificação específica enviada a CONTRATADA, sem indenização para esta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários ao custeio do presente Contrato serão os oriundos da dotação orçamentária do Município de São Gonçalo/RJ, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- PROGRAMA DE TRABALHO: 2059.15.452.2103.2241



ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃO GONÇALO

- ELEMENTODEDESPESA:3390.39.00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- FONTE DE RECURSOS: 00e14

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Garantir o pagamento mensal, correspondente à prestação dos serviços realizada no respectivo período, até, no máximo, o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da efetiva execução dos serviços.
- 7.2. Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.3. Fornecer as informações e dados necessários à plena execução dos serviços, inclusive analisando e aprovando eventuais alterações e/ou inovações na metodologia de execução da CONTRATADA.
- 7.4. Expedir as respectivas ordens de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Garantir a execução dos serviços ora contratados, na forma da lei, e conforme definido no Edital e na Proposta da CONTRATADA, aprovada pelo CONTRATANTE, e que faz parte do presente instrumento como se nele estivesse transcrita.
- 8.2. Manter preposto – aceito pela CONTRATANTE – no local da prestação dos serviços, para representar a lona execução do Contrato, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se comprovarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados por seus agentes diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 8.5. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas para a presente contratação.
- 8.7. Atender, dentro das suas responsabilidades contratuais, ao disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, no que tange à gestão de resíduos da construção civil.
- 8.8. Execução dos serviços observando rigorosamente as especificações e determinações técnicas contidas no Edital.
- 8.9. Fornecimento de todo material e equipamento necessário para a execução dos serviços.
- 8.10. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE a existência de irregularidades de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

8.11. Facilitar a fiscalização dos agentes formalmente indicados pela CONTRATANTE

8.12. A CONTRATADA obriga-se a manter durante todo o período de execução do Contrato as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei Federal N° 8666/93 Artigos 28 e 29 respectivamente, bem como as condições de habilitação técnica e econômico financeiro requeridas e verificadas pela CONTRATANTE no processo licitatório que originou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado no início da execução do objeto do Contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) do montante estimado do serviço objeto do atraso.

9.2. A multa a que alude o item 9.1 da presente cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.3. Por infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes deste Contrato, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, garantida a prévia defesa, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no item 9.4 deste Termo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contrato com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação operante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de São Gonçalo, pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado na letra “c” deste item.

9.4. Qualquer inadimplemento às obrigações contratuais ensejará a emissão pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo, do documento AVISO DE DEFICIÊNCIA, que comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços objeto do Contrato. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de entrega do aviso, para sanar as deficiências apontadas. O não atendimento ao AVISO DE DEFICIÊNCIA, sem manifestação da CONTRATADA num prazo de 5 (cinco) dias ou esgotados os recursos em todas as suas instâncias, acarretará a aplicação das penalidades previstas a seguir por ocorrência, além das sanções previstas na Lei Federal N° 8.666, de 21.06.93 e alterações:

- a) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato por alteração do Plano de Trabalho sem autorização da CONTRATANTE;
- b) 1,00% (um por cento) do valor mensal estimado do Contrato por falta de comunicação aos municípios de quaisquer mudanças no calendário de coleta domiciliar;
- c) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não atendimento às determinações formais passadas pela fiscalização da CONTRATANTE;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

- d) 0,20% (dois décimos por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não atendimento aos pedidos de informações e dados por parte da CONTRATANTE;
- e) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por impedimento do acesso da fiscalização e responsável legal da SEMIURB às dependências e instalações da CONTRATADA;
- f) 0,10% (um décimo por cento) do valor mensal estimado do serviço em questão, pelo atraso diário injustificado no início da execução;
- g) 25 (vinte e cinco) toneladas de coleta domiciliar por roteiro não realizado;
- h) 7 (sete) toneladas de coleta de resíduos dos serviços de saúde (RSS) por roteiro não realizado;
- i) 10,00% (dez por cento) do valor mensal estimado da equipe de coleta seletiva por roteiro não realizado;
- j) 25 (vinte e cinco) toneladas do serviço em questão pela descarga em local não autorizado;
- k) 15 (dez) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não autorizado;
- l) 15 (dez) toneladas do serviço em questão pelo uso de veículo não licenciado ou com licenciamento atrasado;
- m) 15 (dez) toneladas do serviço em questão pela emissão de fumaça negra acima dos padrões estabelecidos pelo PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR (PROCONVE) do CONAMA, pelos veículos da CONTRATADA. Aplicação da multa deverá ser realizada por funcionário/técnico devidamente qualificado para a finalidade;
- n) 15 (quinze) toneladas de coleta domiciliar pelo vazamento de chorume dos compactadores nas vias públicas;
- o) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pelo espalhamento de resíduos em vias públicas;
- p) 15 (quinze) toneladas do serviço em questão pela obstrução prolongada e desnecessária das vias públicas por parte dos veículos da CONTRATADA;
- q) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela utilização de empregado sem uniforme e/ou EPI's;
- r) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato por não providenciar troca de utensílios de trabalho solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE;
- s) 0,05% (meio décimo por cento) do valor mensal estimado do Contrato pela execução dos serviços com guarnição incompleta;

9.5. Para efeito de multa fica estabelecido que:

9.5.1. Roteiro de coleta é o percurso total das vias atendidas por um veículo coletor manualmente (onde não seja possível circular veículo) em um período de trabalho.

9.5.2. As multas são independentes e distintas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

9.6. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão unilateral por ato da CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na forma do artigo 78 da Lei Federal N° 8.666/93;

9.7. As multas serão descontadas do valor da Garantia.

9.7.1. Esgotado o valor da garantia os descontos de multa serão feitos sobre os pagamentos e eventualmente devidos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

9.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantir a defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

9.9. As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas penalidades decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto ao Departamento de Limpeza Urbana da PMSG (Prefeitura Municipal de São Gonçalo).

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Caso indeferido o recurso ou não havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela PMSG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que caracterizada formalmente uma das condições abaixo especificadas:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) a CONTRATADA não cumprir com as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- d) o atraso injustificado da CONTRATADA no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência prévia da CONTRATANTE;
- g) o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

j) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;

k) A CONTRATADA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter o serviço;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Na hipótese de suspensão, por interesse da CONTRATANTE, a CONTRATADA será reembolsada na forma do art. 79 parágrafo segundo da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Havendo alterações que importem em modificações de cláusula contratual, será indispensável a lavratura de termo aditivo.

11.3. Aplicam-se ao presente Contrato e à sua execução as disposições da Lei nº 8.666/93.

11.4. O foro para dirimir as questões oriundas da execução deste Contrato é o da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

São Gonçalo, de _____ de 2021.

PELA CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Testemunhas:

CPF:

CPF:



ESTADODORIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO IX - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO	TOTAL	Mês1	Mês2	Mês3	Mês4	Mês5	Mês6	Mês7	Mês8	Mês9	Mês10	Mês11	Mês12	
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	
1	Coleta e transporte a destino final de resíduos sólidos domiciliares	R\$52.982.880,00	R\$4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00	R\$4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00	R\$ 4.415.240,00							
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	
2	Coleta e transporte a destino final de resíduos de serviços de saúde	R\$ 713.664,00	R\$ 59.472,00	R\$59.472,00	R\$ 59.472,00	R\$ 59.472,00	R\$ 59.472,00								
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	
3	Coleta e transporte a destino final de entulho (remoção com máquina)	R\$10.552.032,00	R\$ 879.336,00	R\$879.336,00	R\$ 879.336,00	R\$ 879.336,00	R\$ 879.336,00								
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	
4	Coleta e transporte a destino final de resíduos volumosos e material reciclável	R\$ 453.932,16	R\$ 37.827,68	R\$37.827,68	R\$ 37.827,68	R\$ 37.827,68	R\$ 37.827,68								
		100,00%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	
5	Coleta e transporte a destino final em áreas de difícil acesso	R\$ 1.537.003,20	R\$ 128.083,60	R\$128.083,60	R\$ 128.083,60	R\$ 128.083,60	R\$ 128.083,60								
TOTAL MENSAL			R\$5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28	R\$5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28	R\$ 5.519.959,28							
TOTAL ACUMULADO			R\$66.239.511,36	R\$5.519.959,28	R\$11.039.918,56	R\$16.559.877,84	R\$22.079.837,12	R\$27.599.796,40	R\$33.119.755,68	R\$38.639.714,96	R\$44.159.674,24	R\$49.679.633,52	R\$55.199.592,80	R\$60.719.552,08	R\$66.239.511,36
PERCENTUAL MENSAL			8,33%	8,33%	8,34%										
PERCENTUAL ACUMULADO			100,00%	8,33%	16,66%	25,00%	33,33%	41,66%	50,00%	58,33%	66,66%	75,00%	83,33%	91,66%	100,00%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

ANEXO X – MEMÓRIA DE CÁLCULO

**VALOR MENSAL DA COLETA E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO) E ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO**

Coleta Domiciliar Regular	
	R\$/mês
Veículos coletores compactadores 15 m ³	R\$ 1.267.972,41
Veículos microcoletores basculantes	R\$ 126.816,39
Veículos leves de fiscalização	R\$ 2.749,06
Mão de Obra Direta	R\$ 2.058.899,81
Uniforme/EPI/Ferramentas	R\$ 32.557,89
Lixeiras e containers	R\$ 32.612,68
TOTAL CUSTO DIRETO MENSAL	R\$ 3.521.608,24
R\$/toneladas/BDI	R\$ 164,29
BDI (25,00%)	R\$ 880.402,06
VALOR MENSAL C/BDI	R\$ 4.402.010,30
R\$/tonelada C/BDI	R\$ 205,36



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

1 - PROGRAMAÇÃO

Custodo capital-	15%
Taxa básica (%a.a)=Custodo capital-	1,17%
Taxa básica (%a.m)=	

1.1-QUANTIDADE DE DIAS ÚTEIS POR ANO

Quantidade de dias no ano =	365
Quantidade de domingos no ano =	52
Quantidade de dias úteis no ano =	313
Quantidade de dias úteis no mês =	26,08

1.2-CÁLCULO DA PRODUÇÃO DIÁRIA

Produção mensal (t) =	21.435,28
Produção semanal (t) =	4.930,80
Quantidade semanal de turnos de 4 horas =	22
Produção por turnos de 4 horas =	224,13
Produção por turnos de 8 horas =	448,25
Quantidade de transportada por viagem (t) =	9,00
Quantidade de viagens/veículos por turno de 8 horas =	1,4
Distância percorrida por viagem noturno diurno (km) =	55,0
Distância percorrida por viagem noturno noturno (km) =	55,0

1.3-DISTRIBUIÇÃO DA FROTA

DESCRIÇÃO		Turnos		TOTAL
		1º Diurno	2º Nocturno	
Segunda	Produção diária (t)	410,90	410,90	821,80
	Quantidade necessária de veículos	32	32	32,0
	Distância total percorrida (km)	2.511,1	2.511,1	5.022,1
	Horas Normais	8	8	16
	Horas Extras	0	0	0
Terça	Produção diária (t)	410,90	410,90	821,80
	Quantidade necessária de veículos	32	32	32,0
	Distância total percorrida (km)	2.511,1	2.511,1	5.022,1
	Horas Normais	8	8	16
	Horas Extras	0	0	0
Quarta	Produção diária (t)	410,90	410,90	821,80
	Quantidade necessária de veículos	32	32	32,0
	Distância total percorrida (km)	2.511,1	2.511,1	5.022,1
	Horas Normais	8	8	16
	Horas Extras	0	0	0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Quinta	Produção ododia(t)	410,90	410,90		821,80
	Quantidade necessária de veículos	32	32		32,0
	Distância total percorrida(km)	2.511,1	2.511,1		5.022,1
	Horas Normais	8	8		16
	Horas Extras	0	0		0
Sexta	Produção ododia(t)	410,90	410,90		821,80
	Quantidade necessária de veículos	32	32		32,0
	Distância total percorrida(km)	2.511,1	2.511,1		5.022,1
	Horas Normais	8	8		16
	Horas Extras	0	0		0
Sábado	Produção ododia(t)	410,90	410,90		821,80
	Quantidade necessária de veículos	32	32		32,0
	Distância total percorrida(km)	2.511,1	2.511,1		5.022,1
	Horas Normais	4	4		8
	Horas Extras	0	0		0
Total Semanal	Produção dasemana(t)	2.465,40	2.465,40		4.930,80
	Quantidade necessária de veículos	32,0	32,0		32,0
	Distância total percorrida(km)	15.066,33	15.066,33		30.132,67
	Horas Normais	44	44		88
	Horas Extras	0	0		0
Total Mensal	Produção domês(t)	10.717,64	10.717,64		21.435,28
	Quantidade necessária de veículos	32	32		32,0
	Distância total percorrida(km)	65.496,7	65.496,7		130.993,4
	Horas Normais	176	176		352,00
	Horas Extras	0	0		0,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

2-DIMENSIONAMENTO

2. 1- TRAJETO
Distância percorrida por veículo:
Coleta diurna (km/viagem) = 55
Coleta noturna (km/viagem) = 55
Coleta aos domingos (km/viagem) = 55

2. 2- PRODUÇÃO
Produção média mensal diurna (t/mês) = 10.717,64
Produção média mensal noturna (t/mês) = 10.717,64
Produção média mensal (t/mês) = 21.435,28

2. 3- QUANTIDADE DE VIAGENS
Período diurno:
Viagens por veículo por dia = 1,4
Tonelada transportada por viagem = 9,00
Período noturno:
Viagens por veículo por dia = 1,4
Tonelada transportada por viagem = 9,00

2. 4- QUANTIDADE DE VEÍCULOS COLETORES	
Capacidade do chassis (t) =	16
Custo do chassis (R\$) =	R\$ 406.357,40
Capacidade da caçamba (m ³) =	15
Custo da caçamba (R\$) =	R\$ 298.438,20
Capacidade do contêiner (m ³) =	0
Dispositivo hidráulico para basculamento do contêiner (R\$) =	R\$ -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

	Câmara e monitor de vídeo (R\$) =	R\$ -
	GPS e computador de bordo (R\$) =	R\$ 7.064,50
Outros:		
a)		
b)		
c)		
	Custo unitário do veículo (R\$) =	R\$ 711.860,10
	Taxa de Depreciação anual =	20%
Coleta Diurna:	Quantidade necessária de veículos operacionais por dia =	32
	Distância percorrida no mês (km) =	65.496,70
Coleta Noturna:	Quantidade de dias úteis no mês =	26,08
	Quantidade de veículos por dia =	32
	Distância percorrida no mês (km) =	65.496,70
Coleta aos domingos (feiras livres ou similares):		
	Quantidade de feiras coletadas por viagem =	0
	Distância percorrida/viagem (km) =	55,00
	Viagens por veículo por dia =	0
	Quantidade de domingos no mês =	4,33
	Quantidade de veículos necessários por dia =	0
	Distância percorrida no mês (km) =	0,00
Frota necessária:		
	Coleta diurna =	32,00
	Coleta noturna =	32,00
	Coleta aos domingos (feiras livres ou similares) =	0,00
	Frota em reserva =	32,00
	Reserva técnica:	
	Quantidade de veículos sem manutenção preventiva =	0
	Quantidade de veículos sem reforço do setor =	3
	Quantidade de veículos para manutenção corretiva =	0
	Reserva técnica =	3
	Frota necessária ajustada:	35
2.	CONTEINERES	
5.		



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Tipodecontainer:	
Capacidade do container (m ³)=	1,6
Quantidade de containers =	155
Custo unitário (R\$)=	R\$ 5.322,60
Valor total investido (R\$)=	R\$ 825.003,00
Vida útil (meses)=	60
Valor residual do container (%)=	0%
Fator de manutenção total (% do valor do container)=	30%
Custo total de manutenção mensal (R\$)=	R\$ 4.125,01
Custo total de depreciação mensal (R\$)=	R\$ 13.750,05
Veículos de Lavagem e Transporte de Containers	
Quantidade de lavagens por mês=	0,00
Tipodeveículo utilizado na lavagem:	
Quantidade de Veículos=	0
Custo Unitário do Veículo (R\$)=	R\$ -
Investimento Total em Veículos para Lavagem (R\$)=	R\$ -
Tipode Veículo utilizado no Transporte de Containers:	
Quantidade de Veículos=	0
Custo Unitário do Veículo (R\$)=	R\$ -
Investimento Total em Veículos para Transporte (R\$)=	R\$ -
Custo do capital (% a.m) =	1,17%
Custo mensal do capital (R\$)=	R\$ 9.652,53
Custo total mensal dos containers (R\$)=	R\$ 27.527,59
2. LIXEIRAS	
6- Tipodelixeiras:	
Capacidade do container (m ³)=	0,4
Quantidade de containers =	120



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Custo unitário(R\$)=	R\$ 1.061,60
Valor total investido(R\$)=	R\$ 127.392,00
Vida útil(meses)=	60
Valor residual do container(%)=	0%
Fator de manutenção total(% do valor do container)=	0%
Custo total de manutenção mensal(R\$)=	R\$ -
Custo total de depreciação mensal(R\$)=	R\$ 2.123,20
Quantidade de lavagens por mês=	0,00
Tipos de veículo utilizado na lavagem:	
Quantidade de Veículos=	0
Custo Unitário do Veículo(R\$)=	R\$ -
Investimento Total em Veículos para Lavagem(R\$)=	R\$ -
Tipos de Veículo utilizado no Transporte de Contêineres:	
Quantidade de Veículos=	0
Custo Unitário do Veículo(R\$)=	R\$ -
Investimento Total em Veículos para Transporte(R\$)=	R\$ -
Custo do capital(% a.m) =	1,17%
Custo mensal do capital(R\$)=	R\$ 1.490,48
Custo total mensal dos contêineres(R\$)=	R\$ 3.613,68

2.7-MÃO DE OBRA

Férias(1/12)= **0,09**
 Absenteísmo= **3,00%**

	Período diurno					Período noturno					Total Geral
	Quant.	Domingos	Féias	Abs.	Total	Quant.	Domingos	Féias	Abs.	Total	
Mão de Obra Direta											
Motorista Veículo	41,00	0,00	3,73	1,3	47	32,0	0,00	2,91	1,0	36	83



**ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃO GONÇALO**

Coletor(1)			4		0		5			
Coletor(3)	116,00	0,00	10,55	3,80	131	96,00	0,00	8,73	3,14	108 239
Conteiner										
MotoristaVeículo de Lavagem(1)	0,00		0,00	0,00	0			0,00	0,00	0 0
AjudantedeLavagem (2)	0,00	0,0	0,00	0,00	0		0,0	0,00	0,00	0 0
MotoristaVeículo de Distribuição(1)	0,00		0,00	0,00	0			0,00	0,00	0 0
Ajudante deDistribuição(1)	0,00	0,0	0,00	0,00	0		0,0	0,00	0,00	0 0
Veículosde Socorro										
MotoristaVeículo Pesado(1)	0		0,00	0,00	0	0		0,00	0,00	0 0
AjudanteVeículo Pesado(2)	0	0,0	0,00	0,00	0	0	0,0	0,00	0,00	0 0
MotoristaVeículoLeve (1)	0		0,00	0,00	0	0		0,00	0,00	0 0
AjudanteVeículoLeve(2)	0	0,0	0,00	0,00	0	0	0,0	0,00	0,00	0 0
MãodeObraindireta										
Fiscaldecoleta -nº totaldefiscais	1		0,09	0,03	2	0		0,00	0,00	0 2
Encarregadodetráfego	0		0,00	0,00	0	0		0,00	0,00	0 0
Auxiliardetráfego	0		0,00	0,00	0	0		0,00	0,00	0 0

3 -MÃODEOBRA

3.1 -MÃODEOBRA DIRETA

3.1.1-MOTORISTAVEÍCULO COLETOR(períododiurno)

QuantidadeTotalcomReserva Técnica= 47

SalárioNominalMensal(R\$)= R\$2.416,98

Saláriumínimo(R\$)= R\$ 1.239,00

Basemansal(horas) = 44,00

Basemansal(horas) = 220,00

HorasExtras(100%) = Quant. 8,00

ValorUnitário R\$21,97

Total R\$175,76



**ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃO GONÇALO**

Horas Extras(50%)=	10,00	R\$16,47	R\$164,70
Adicional de insalubridade(%)=	20%		R\$247,80
			R\$
		Total sem encargos=	3.005,24
			R\$
Encargos sociais(%):	120,91%		3.633,63
			R\$
		Total com encargos =	6.638,87
Vale transporte(R\$)=	R\$4,30		R\$223,60
Auxílio alimentação=	R\$22,42		R\$672,60
Convênio médico(R\$)=	R\$22,11		R\$22,11
Vale cesta(R\$)=	R\$111,00		R\$111,00
		Customensal/funcionário	R\$
		(R\$)=	7.668,18
		Total do efetivo=	R\$ 360.404,46

3.1.2-MOTORISTA VEÍCULO COLETOR(período noturno)

Quantidade Total com Reserva Técnica=	36		
Salário Nominal Mensal(R\$) =	R\$2.416,98	Salário mínimo(R\$) =	R\$ 1.239,00
Base semanal(horas) =			
	44,00		
Base mensal(horas) =	220,00		
		Valor Unitário	Total
Horas Extras(100%)=H	8,00	R\$21,97	R\$175,76
oras Extras (50%)	10,00	R\$16,47	R\$164,70
=Adicional de noturno(20%)=	20%		R\$483,39
Adicional de insalubridade(% sobre salário mínimo)=	20%		R\$247,80
		Total sem encargos=	R\$ 3.488,63
Encargos sociais(%):	120,91%		R\$4.218,10
		Total com encargos=	R\$ 7.706,73
Vale transporte(R\$)=A	R\$4,30		R\$223,60
uxílio alimentação	R\$22,42		R\$672,60
=Convênio médico(R\$)=	R\$22,11		R\$22,11
Vale cesta(R\$)=	R\$111,00		R\$111,00
		Customensal/funcionário	R\$
		(R\$)=	8.736,04
		Total do efetivo=	R\$



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

314.497,44

3.1.3-COLETOR(períododiurno)

Quantidade Total com Reserva Técnica =	131		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	R\$1.307,00	Salário mínimo (R\$) =	R\$ 1.239,00
Base semanal (horas) =	44,00		
Base mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) = H	8,00	R\$11,88	R\$95,04
oras Extras (50%)	10,00	R\$8,91	R\$89,10
= Adicional de noturno (20%) =	0%		R\$0,00
Adicional de insalubridade (% sobre salário mínimo) =	40%		R\$495,60
		Total sem encargos =	R\$ 1.986,74
Encargos sociais (%) =	120,91%		R\$ 240,16
		Total com encargos =	R\$ 2.226,90
Vale transporte (R\$) = A	R\$4,30		R\$223,60
uxílio alimentação	R\$22,42		R\$672,60
= Convênio médico (R\$) =	R\$22,11		R\$22,11
Vale cesta (R\$) =	R\$111,00		R\$111,00
		Customensal/funcionário (R\$) =	R\$ 5.418,21
		Total do efetivo =	R\$ 709.785,51

3.1.4-COLETOR(períodonoturno)

Quantidade Total com Reserva Técnica =	108		
Salário Nominal Mensal (R\$) =	R\$1.307,00	Salário mínimo (R\$) =	R\$ 1.200,00
Base semanal (horas) = B	44,00		
ase mensal (horas) =	220,00		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras (100%) =	8,00	R\$11,88	R\$95,04
Horas Extras (50%) = A	10,00	R\$8,91	R\$89,10
dicional de noturno (20%) =	20%		R\$261,40
Adicional de insalubridade (% sobre salário mínimo) =	40%		R\$495,60



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

		Total sem encargos=	R\$ 2.248,14
Encargos sociais(%):	120,91%		R\$ 2.718,22
		Total com encargos =	R\$ 4.966,36
Vale transporte(R\$)=	R\$4,30		R\$223,60
Auxílio alimentação=	R\$22,42		R\$672,60
Convênio médico(R\$)=	R\$22,11		R\$22,11
Vale cesta(R\$)=	R\$111,00		R\$111,00
		Customensal/funcionário (R\$)=	R\$ 5.995,67
		Total do efetivo=	R\$ 647.532,36

3.1.5-FISCAL DE COLETA(período diurno)

Quantidade Total com Reserva Técnica=	2		
Salário Nominal Mensal(R\$) =	R\$5.194,97	Salário mínimo(R\$) =	R\$ 1.239,00
Base semanal(horas)=	44		
Base mensal(horas)=	220		
	Quant.	Valor Unitário	Total
Horas Extras(100%)=H	8,00	R\$47,22	R\$377,76
oras Extras (50%)	0,00	R\$35,42	R\$0,00
=Adicional de noturno(20%)=	0%		R\$0,00
Adicional de insalubridade(% sobre salário mínimo)=	0%		R\$0,00
		Total sem encargos=	R\$ 5.572,73
Encargos sociais(%):	120,91%		R\$6.737,98
		Total com encargos=	R\$ 12.310,71
Vale transporte(R\$)=A	R\$4,30		R\$223,60
uxílio alimentação	R\$22,42		R\$672,60
=Convênio médico(R\$)=	R\$22,11		R\$22,11
Vale cesta(R\$)=	R\$111,00		R\$111,00
		Customensal/funcionário (R\$)=	R\$ 13.340,02
		Total do efetivo=	R\$ 26.680,04



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

RESUMO DA MÃO DE OBRA

3.1-MÃO DE OBRA DIRETA	R\$2.058.899,81	100,0%
3.1.1-MOTORISTA VEÍCULO COLETOR (período diurno)	R\$360.404,46	17,5%
3.1.2-MOTORISTA VEÍCULO COLETOR (período noturno)	R\$314.497,44	15,3%
3.1.3-COLETOR (período diurno)	R\$709.785,51	34,5%
3.1.4-COLETOR (período noturno)	R\$647.532,36	31,5%
3.1.5-FISCAL DE COLETA (período diurno)	R\$26.680,04	1,3%

TOTAL MÃO DE OBRA= R\$2.058.899,81

4 - ENCARGOS SOCIAIS NOS SETORES DE LIMPEZA

4-ENCARGOS SOCIAIS NOS SETORES DE LIMPEZA		
DISCRIMINAÇÃO		% Salário Mensal
GRUPO A		
Encargos Sociais Básicos		
1	Previdência Social	20,00%
2	FGTS	8,0%
3	SESI	1,5%
4	SENAI	1,0%
5	SEBRAE	0,6%
6	INCRA	0,2%
7	Salário Educação	2,5%
8	Seguro Contra Risco de Acidentes	3,0%
9	SECONCI	1,0%
10	TOTAL GRUPO A	37,80%
GRUPO B		
Tempo Não Trabalhado		
11	Repouso semanal remunerado	19,37%
12	Feridos	4,46%
13	Férias em abono	8,79%
14	Auxílio-Enfermidade (≤15 dias)	1,22%
15	Faltas Legais	0,65%
16	Licença Paternidade	0,07%
17	Auxílio-Acidente (≤15 dias)	0,22%
18	Aviso prévio trabalhado	0,48%
19	TOTAL GRUPO B	35,26%
GRUPO C		
Abono 13º		
20	Abono constitucional de férias	2,93%



**ESTADODORIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

21	13º Salário	9,28%
22	TOTAL GRUPO C	12,21%
GRUPO D		
Indenizações		
23	Indenização compensatória por demissão sem justa causa	4,94%
24	Contribuição Social (art. 1º da Lei Complementar 110/01)	1,24%
25	Aviso Prévio Indenizado	7,94%
26	Reflexo do aviso prévio indenizado sobre férias e 13º salário	1,54%
27	Indenização Adicional	0,77%
28	TOTAL GRUPO D	16,43%
GRUPO E		
Aprovisionamento de casos especiais		
29	Licença maternidade	0,05%
30	Auxílio Acidentado de Trabalho > 15 dias	0,01%
31	Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,64%
32	Incidência de FGTS sobre reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,05%
33	Abono pecuniário	0,52%
34	TOTAL GRUPO E	1,27%
GRUPO F		
Incidências cumulativas		
35	Grupo Ax (Grupo B+ Grupo C)	17,94%
36	TOTAL GERAL	120,91%
Fonte: EMOP - Sistema EMOP de Custos Unitários - Catálogo de Composição dos Serviços		

5- UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

5- UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
DESCRIÇÃO	Custou nitário (R\$)	COLETA			
		Motorista		Coletor	
		Quantidade =	83	Quantidade =	239
		Consumo Anual	Custo Mensal	Consumo Anual	Custo Mensal
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	R\$ 9,90		R\$ -	2,0	R\$ 3,31
Bermuda	R\$ 23,99		R\$ -		R\$ -
Calça de brim	R\$ 32,10	3,0	R\$ 8,02	6,0	R\$ 16,05
Camisa manga longa	R\$ 27,66		R\$ -		R\$ -
Camisa manga curta	R\$ 17,45	3,0	R\$ 4,36	6,0	R\$ 8,72
Boné	R\$ -	3,0	R\$ -	6,0	R\$ -



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

	-		-		-
Calçado de segurança	R\$ 47,57	2,0	R\$ 7,92	6,0	R\$ 23,78
Capa de chuva amarela com reflexivo	R\$ 43,78		R\$ -	3,0	R\$ 10,94
Coletor reflexivo	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Luva de proteção	R\$ 3,27		R\$ -	12,0	R\$ 3,27
Protetor solar FPS 30	R\$ 6,18	12,0	R\$ 6,18	12,0	R\$ 6,18
Creme de proteção bacteriológica	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Meia	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Higienização de uniformes EPI's	R\$ -		R\$ -		R\$ -
Customensal por funcionário (R\$)=			R\$ 26,48		R\$ 72,25
Customensal do efetivo (R\$)=			R\$ 2.197,84		R\$ 17.267,75

CUSTO TOTAL ME NSAL=
R\$ 19,46
5,5
9

C- Ferramentas		Qtd/ano/ unid	Qtd total	Custo das Ferramentas (custo 2015 + 25% de inflação)	Custo Total
SEMIURB (10=nov/14)	Pá Quadrada (3 pás por caminhão por ano)	3	135	R\$ 25,54	R\$ 3.447,90
SEMIURB (10=nov/14)	Ancinho (2 ancinhos por ano)	2	90	R\$ 12,88	R\$ 1.159,20
SEMIURB (10=nov/14)	Conesinalizador (2 por ano)	2	90	R\$ 47,15	R\$ 4.243,50
SEMIURB (10=nov/14)	Vassourão tipo Gari (06 vassouras por caminhão por ano)	6	270	R\$ 15,71	R\$ 4.241,70
TOTAL CUSTO TOTAL				R\$ 13.092,30	R\$ 1.091,03



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

6-VEÍCULO E EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	6.1-Veículos coletores		
	Veículo	TOTAL	
Distância mensal percorrida(km)=	130.993		
Quantidade necessária de veículos=	35		
Custo do veículo(R\$) =	R\$ 704.795,60		
Custo total dos veículos(R\$) =	R\$ 24.667.846,00		
Depreciação(anos)=	5		
Valor Residual=	20%		
a) Depreciação mensal(R\$)=	R\$ 328.904,61		R\$ 328.904,61
Custo de capital(a.m.)=	1,17%		
b) Custo mensal do capital investido(R\$)=	R\$ 230.891,03		R\$ 230.891,03
		Total Anual	
IPVA(unidade)=	R\$7.047,95	R\$ 246.678,25	
Seguro Obrigatório(unidade)=	R\$43,33	R\$ 1.516,55	
Seguro contraterceiros(unidade)=	R\$0,00	R\$0,00	
c) Imposto e Seguros=		Total mensal=	R\$ 20.682,90
	Consumo	Custo unitário	Custo Total
Consumo de Óleo Diesel(km/l)=	1,79	R\$3,65	R\$ 267.109,44
-	0	0	-
-	0,00	0,00	-
-	0	0,00	-
-	0	0,00	-
-	0	0,00	-
Consumo mensal com óleo e lubrificantes	0	0,00	R\$ 26.710,94
d) Consumos=		TOTAL=	R\$ 293.820,38
Fator de manutenção=	90%		
e) Custo de manutenção mensal=	R\$ 370.017,69		R\$ 370.017,69



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

	Quant.	Custo Unitário	Total
Jogodepneusnovos=	3	R\$ 1.342,00	R\$4.026,00
Recapagem=	9	R\$580,00	R\$5.220,00
Quilometragemmensal=			130.993,40
f)Customensaldepneus=			R\$ 16.591,30
g)CustocomGPSeComputadorde bordo			R\$7.064,50
	TOTAL6.1		R\$1.267.972,41

6.2-Conteineres						
6.2.1-container1600l		6.2.2-caçamba			6.2.3-lixreira420l	
Container	TOTAL	Veículo	TOTAL	lixreira	TOTAL	
155		8		120		
R\$5.322,60		R\$ 6.483,90		R\$1.061,60		
R\$ 825.003,00		R\$ 51.871,20		R\$ 127.392,00		
5		5		5		
0%		0%		0%		
R\$13.750,05	R\$13.750,05	R\$864,52	R\$864,52	R\$2.123,20		R\$2.123,20
1,17%		1,17%		1,17%		
R\$9.652,53	R\$ 9.652,53	R\$606,89	R\$606,89	R\$1.490,48		R\$ 1.490,48
		TotalAnual		TotalAnual		
		-	-	-		-
		-	-	-		-
		-	-	-		-
		TotalMensal		Total Mensal=		
		=	-			-
		Consumo	Custo Unitário	Custo Total	Consumo	Custo Unitário
		0	0	R\$0,00	0	0
		0	0	-	0	0
		0	0	-	0	0
		0	0	-	0	0
		0	0	-	0	0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

	0	0	-	0	0	-
	0	0	-	0	0	-
	TOTAL=		R\$0,00	TOTAL=		R\$0,00
30%	0%			0%		
R\$4.125,01	R\$4.125,01	-	-	-	-	-
	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	Quant.	Custo Unitário	Custo Total
	0	-	-	0	-	-
	0	-	-	0	-	-
TOTAL 6.2.1	R\$27.	TOTAL 6.2.2	R\$1.4	TOTAL	R\$3.6	
= 527,59		= 71,41		6.2.3=	13,68	

6.3-Veiculos Leves-microcoletor			
6.3.1-Caminhão Basculante		6.3.1-Veiculos microcoletor	
9.076		5.738	
Veículo	TOTAL	Veículo	TOTAL
4		4	
R\$		R\$	
402.776,70		314.421,30	
R\$		R\$1.257.	
1.611.106,8		685,20	
0			
5		5	
20%		20%	
R\$21.	R\$21.	R\$16.769,13	R\$16.
481,42	481,42		769,13
1,17%		1,17%	
R\$	R\$	R\$11.771,92	R\$
15.079,95	15.079,95		11.771,92
	Total Anual		Total Anual
R\$4.027,76	R\$ 16.111,04	R\$3.144,21	R\$ 12.576,84
R\$43,33	R\$173,32	R\$47,00	R\$188,00
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	Total Mensal=		Total Mensal=
	R\$ 1.357,03		R\$1.063,73



**ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃOOGONÇALO**

Consumo	Custo Unitário	Custo Total	Consumo	Custo Unitário	CustoTotal
4	R\$3,65	R\$ 8.281,85	4,00	R\$3,65	R\$5.235,92
0	0	-	0	0	-
0	0	-	0,00	0,00	-
0	0	-	0	0,00	-
0	0	-	0	0,00	-
0	0	-	0	0,00	-
0	0,00	R\$828,19	0	0,00	R\$523,59
TOTAL=		R\$9.10,04	TOTAL=		R\$5.759,51
90%			90%		
R\$24.166,60		R\$24.166,60	R\$18.865,27		R\$18.865,27
Quant.	Custo Unitário	Total	Quant.	Custo Unitário	Total
3	R\$ 1.342,00	R\$ 4.026,00	1	R\$ 1.342,00	R\$1.342,00
9	R\$580,00	R\$ 5.220,00	3	R\$580,00	R\$1.740,00
		9.076,00			5.738,00
		R\$ 1.149,54			R\$242,25
TOTAL		R\$72.344,58	TOTAL		R\$54.471,81
6.3.1=			6.3.1=		
6.3-VeiculosLeves					
6.3.1-VeiculosLevesFiscalização					
1.300					
Veículo		TOTAL			
1					
R\$					
100.590,40					
R\$					
100.590,40					
5					
40%					
R\$1.005,90		R\$1.005,90			
1,17%					
R\$706,14		R\$706,14			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Total Anual				
R\$4.023,61	R\$			
	4.023,61			
R\$47,00	R\$47,00			
R\$0,00	R\$0,00			
Total Mensal=		R\$339,21		
Consumo	Custo Unitário	Custo Total		
12	R\$4,69	R\$508,08		
0,5	R\$17,50	R\$8,75		
0	0	-		
0	0	-		
0	0	-		
0	0	-		
0	0,00	-		
TOTAL=		R\$516,83		
10%				
R\$167,65		R\$167,65		
Quant.	Custo Unitário	Total		
0,01666667	R\$800,00	R\$13,33		
0	R\$0,00	R\$0,00		
		1.300,00		
		R\$13,33		
	TOTAL	R\$2.7		
	6.3.1=	49,06		

7 - ANÁLISE DO PREÇO DE VENDA				Grupo:
RESUMO DOS CUSTOS OPERACIONAIS			Cliente:	
	Descrição	(R\$/mês)		
1	Mão de Obra Direta	R\$2.058.899,8 1	99,1%	Quantidade a transportar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

				(t/mês):
2	Uniforme e EPI	R\$ 19.465,59	0,9%	21.435,28
3			0,0%	
4				Custo por tonelada : R\$163,68
5				
6				
7	TOTAL(1a6)	R\$ 2.078.365,40	100,0%	
OUTROS GASTOS			Operação:	
DESCRIÇÃO		(R\$/mês)		
8	Veículos coletores	R\$ 1.267.972,41		
9	Veículo de Fiscalização, basculantes e microcoletores	R\$129.565,45		
10				
11	Contêineres	R\$ 27.527,59		
12	Caçambas	R\$ 1.471,41		
13	Lixeiras	R\$ 3.613,68		
14				
15				
16	Total dos Custos da Operação	R\$ 3.508.515,94		
17	BDI	R\$ 877.128,98		
18				
19				
20				
21				
22	TOTAL BDI	R\$ 877.128,98		



**ESTADODORIODEJANEIRO
PREFEITURAMUNICIPALDESÃO GONÇALO**

23	TOTALGERAL(16+22)	R\$ 4.385.644,92
FORMAÇÃO DOPREÇO DE VENDA		
	%SOBREPREÇO DE VENDA	33 - Preço de Vendac/BDI
24	(+)IRRF	R\$4.385.644,92
25	(+)PIS	
26	(+)COFINS	Quilômetros/dia:
27	(+)ISS	
28		Período:
29		
30	Somados Percentuais	0,00%
31	1-(30)	0,0000
32	1/(31)	0,0000

VALOR MÉDIO DO SEQUIPAMENTOS					
Modelo	Valor	Modelo	Valor	Média	Chassi+Equipamento
Caminhão '16PBT'	R\$220.900,00	Caminhão 1723Ford	R\$199.000,00	R\$ 209.950,00	R\$364.142,11
Compactador 15m3	R\$135.600,00	Compactador Planalto	R\$172.784,22	R\$ 154.192,11	
Caminhão '9,4ton'	R\$201.200,00	Caminhão 1419Ford	R\$168.000,00	R\$ 184.600,00	R\$208.100,00
Caçamba 7m3	R\$26.500,00	Caçamba Jota Implementos	R\$20.500,00	R\$23.500,00	
Caminhão microcoletor	R\$149.900,00	Caminhão 816Ford	R\$132.000,00	R\$140.950,00	R\$162.450,00
Caçamba	R\$21.500,00	-	-	R\$21.500,00	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE NÃO INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE
E/OU DE NÃO POSSUIDOR DE DÉBITO PARA COM A FAZENDA DO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

À PREFEITURA DE SÃO GONÇALO/RJ REF.:

CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, sob as penas do Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais do Código Penal, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede no Município de _____, no Estado de _____, não é inscrita e/ou não possui débito para com a Fazenda do Município de São Gonçalo, para fins de atendimento do disposto no item 9.3.5.1.2. do Edital que refere a licitação em referência,

(Município da sede), _____ de _____ de 2022.

Representante Legal Nome e
Assinatura (com carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

1- Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da Empresa e assinada pelo representante legal ou mandatário.